



Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA-TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE CURITIBA/PR.

Para distribuição por dependência aos autos nº 5026643-82.2015.4.04.7000 (Inquérito Policial Henry Hoyer) e nº 5049557-14.2013.404.7000 (Inquérito Bidone).

Classificação no EPROC: Sigilo Nível 5 (Restrito ao Juiz)

Classificação no ÚNICO: Confidencial

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio dos Procuradores signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, para requerer o deferimento das medidas cautelares de **BUSCA E APREENSÃO, PRISÃO PREVENTIVA, PRISÃO TEMPORÁRIA** e **CONSTRICÇÃO DE BENS** pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. DA SÍNTESE FÁTICA

No bojo das investigações e ações penais decorrentes da denominada Operação Lava Jato, em curso perante a 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba, revelou-se a existência de uma complexa e sofisticada organização criminosa estruturada para operacionalizar um esquema de corrupção político-partidária e de loteamento de cargos públicos para angariação de propinas que financiariam partidos políticos e engordariam o patrimônio dos políticos envolvidos. Para que esse esquema funcionasse, foram cooptados funcionários de alto escalão da PETROBRAS e de outros órgãos e empresas públicas.

As investigações se desenvolveram em camadas, de modo que hoje já se tem por certo que os diversos envolvidos se especializaram em quatro núcleos de atuação, sendo que cada um dos

núcleos dá suporte a atuação dos demais: a) O **núcleo político**¹; b) O **núcleo econômico**²; c) O **núcleo administrativo**³, d) O **núcleo financeiro**⁴,

No decorrer das investigações e ações penais realizadas no bojo do caso Lava Jato, revelou-se que as empresas que celebravam contratos com a PETROBRAS (**núcleo econômico**), em virtude de um esquema de corrupção sistêmica, pagavam vantagem indevidas para diretores da estatal (**núcleo administrativo**) e agentes políticos (**núcleo político**) no importe que variava entre 1 a 3% do valor dos contratos.

Apurou-se, ainda, que empresas sediadas no exterior também integraram o esquema de corrupção e optaram pelos pagamentos indevidos para diretores da Petrobras e integrantes do núcleo político da organização criminosa.

Nesse contexto, **PAULO ROBERTO COSTA**, no âmbito do acordo de colaboração premiada, revelou que, por volta do ano de 2008, conheceu o cônsul da Grécia no Brasil, **KONSTANTINOS GEORGIOS KOTRONAKIS (KONSTANTINOS KOTRONAKIS)**, CPF: 015.870.724-91, com o qual desenvolveu vínculo de amizade. Em certa ocasião, **KONSTANTINOS KOTRONAKIS** comentou com **PAULO ROBERTO COSTA** que havia uma necessidade de aumentar a participação de armadores gregos no processo de contratação de navios pelo PETROBRAS.

Nesse contexto, **PAULO ROBERTO COSTA**, com intuito de obter vantagens indevidas, acertou com **KONSTANTINOS KOTRONAKIS** um ajuste ilícito, no qual facilitaria a contratação de armadores gregos pela **PETROBRAS**, mediante o “vazamento” de informações privilegiadas.

PAULO ROBERTO COSTA, em razão de suas funções, tinha o conhecimento prévio da quantidade de navios e periodicidade de contratos que seriam firmados pela **PETROBRAS**. Com base nessas informações prévias e privilegiadas, **PAULO ROBERTO COSTA** repassava os dados a **KONSTANTINOS KOTRONAKIS**, a fim de que armadores gregos posicionassem e mantivessem disponíveis navios em localidade onde a PETROBRAS tinha necessidade de contratação, situação que

1 O **núcleo político** é formado principalmente por parlamentares e ex-parlamentares que, utilizando-se de suas agremiações partidárias, indicavam e mantinham funcionários de alto escalão da PETROBRAS e em outras entidades e órgãos públicos, recebendo vantagens indevidas pagas pelas empresas (componentes do núcleo econômico) contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta.

2 O **núcleo econômico** era formado por empresas que pagavam vantagens indevidas a funcionários de alto escalão das entidades da Administração Direta e Indireta e aos componentes do núcleo político, por meio da atuação dos operadores financeiros, para manutenção do esquema.

3 O **núcleo administrativo** era formado pelos funcionários de alto escalão da Administração Direta e Indireta, os quais eram indicados pelos integrantes do núcleo político e recebiam vantagens indevidas das empresas cartelizadas, componentes do núcleo econômico, para viabilizar o funcionamento do esquema.

4 O **núcleo financeiro** era formado pelos operadores tanto do recebimento das vantagens indevidas das empresas cartelizadas integrantes do núcleo econômico como do repasse dessa propina aos componentes dos núcleos político e administrativo, mediante estratégias de ocultação da origem desses valores.

proporcionava uma vantagem concorrencial a **KONSTANTINOS KOTRONAKIS** em detrimento de outros armadores.

No início, por volta de 2008 a 2010, o ajuste criminoso contou com a participação do operador **HENRY HOYER DE CARVALHO (HENRY HOYER)**, o qual se incumbia da emissão das notas fiscais para dar aparência de legalidade ao repasse da propina. Nessa fase, ficou acertado que a comissão de brokeragem que incidia na ordem de 3% (três por cento) sobre o valor da contratação, seria dividida da seguinte forma:

- 40% a título de vantagem indevida para PAULO ROBERTO COSTA;
- 20% para KONSTANTINOS KOTRONAKIS;
- 20% para o operador HENRY HOYER;
- 20% para os custos de emissão de nota fiscal.

No período em questão, **PAULO ROBERTO COSTA** auferiu, a título de vantagens indevidas, o valor de aproximadamente R\$ 20 a 30 mil reais mensais, os quais, para fins de ocultação da origem e natureza criminoso, eram disponibilizados em espécie pelo operador financeiro **HENRY HOYER**⁵.

Em corroboração aos dizeres de **PAULO ROBERTO COSTA**, foi apreendida na 16ª fase da Lava Jato, um pen-drive atribuído a **BRUNO LUZ** na posse de OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA. No referido dispositivo eletrônico foi identificada uma planilha com referência a diversos contratos da **PETROBRAS**, com indicação de acertos e pagamentos de propina em contratos da estatal⁶. Neste contexto, na referida planilha consta referência de pagamentos mensais de propina, intermediados por **HENRY HOYER**, relativa a navios gregos, com indicação de envolvimento do “Cônsul”, que refere-se, sem sombra de dúvidas, a **KONSTANTINOS KOTRONAKIS**.

	PROJETO	CLIENTE	FEE	PARCEIRO	COMPROMISSOS	AÇÃO NECESSÁRIA
31	Afretamentos 4 navios			Gregos/Cônsul/Henry		- Acompanhando recebimentos (R\$ 15/mês).

Em meados de 2010, iniciou uma segunda fase do esquema criminoso, sem prejuízo das intermediações e indicações ajustadas por **HENRY HOYER**. De se ver, conforme apontamento na planilha de **BRUNO LUZ**, que, mesmo após ter este ingressado no esquema criminoso, **HENRY HOYER** e **JOÃO HENRIQUE** continuavam operando e intermediando propina relacionada aos navios de armadores gregos. **BRUNO LUZ** acompanhava o pagamento de propinas relativas a 4 (qua-

5 **ANEXO46** – Termo de colaboração nº 68 de PAULO ROBERTO COSTA

6 **ANEXO2** – Arquivo “Assuntos.doc” (prova compartilhada nos autos nº 5011933-86.2017.4.04.7000).

tro) afretamentos de navios, que geravam valores mensais de propina. Verifica-se, ainda, a existência de 17 transferências bancárias efetuadas entre 18/10/2010 e 23/12/2013, no valor total de **US\$ 359.607,00** e **£ 12.505,31**, da conta da empresa **SEAVIEW SHIPBROKING LTD**^{7 8} (de **GEORGIO** e **KONSTANTINOS**) para contas de **HENRY HOYER DE CARVALHO** mantidas no Panamá (HSBC BANK PANAMA S.A. e BANCO BANISTMO S.A) e nos Estados Unidos da América (HSBC BANK USA N.A.) e para contas da *offshore* **AQUAZURE MARITIME LTD.** (de titularidade de **HENRY**⁹ e **KONSTANTINOS**¹⁰), mantidas no Reino Unido (NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC-LONDON) e na Grécia (EUROBANK ERGASIAS S.A.).

Nessa época, como dito, em meados de 2010, **PAULO ROBERTO COSTA** sugeriu ao seu genro **HUMBERTO MESQUITA** e a **GEORGIO KOTRONAKIS**, passaporte AE62761646, nascido em 01/03/1989, filho de **KONSTANTINOS KOTRONAKIS**, que constituíssem uma empresa para atuar no ramo de brokeragem. Assim, em 14 de julho de 2010, foi constituída a **GB MARITIME** com sede em Londres, que também ensejou a abertura de uma conta em nome da *offshore* no banco UBS em Luxemburgo. Também foi aberta a conta da *offshore* de nome BS CONSULTING, em 14 de julho de 2010, com intuito de permitir que **PAULO ROBERTO COSTA** e **HUMBERTO MESQUITA** auferissem os valores ilícitos com ocultação/dissimulação da origem e natureza criminosas.

Assim, houve nova divisão da vantagem indevida, que passou a incidir da seguinte forma:

- 25% a título de vantagem indevida para PAULO ROBERTO COSTA;
- 25% para KONSTANTINOS KOTRONAKIS;
- 25% para GEORGIO KOTRONAKIS;
- 25% para HUMBERTO MESQUITA.

Nesta época, **PAULO ROBERTO COSTA** passou a receber vantagens indevidas no valor próximo de US\$ 15 mil dólares mensais, as quais para fins de ocultação da origem e natureza criminosas eram depositadas na Suíça, em conta bancária de seu genro **HUMBERTO MESQUITA**¹¹.

7 **ANEXO25** - Relatório de Análise nº 021/2016 – Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR

8 **ANEXO47** – Transferências da SEAVIEW para HENRY HOYER e AQUAZURE

9 **ANEXO48**, p. 2 – Ordem de transferência de valores da SEAVIEW para a HENRY HOYER com a referência “Shareholder of Aquazure Maritime LTD”.

10 **ANEXO49**, p. 2 – Ordem de transferência de valores da SEAVIEW para a AQUAZURE declarada como “Transfer to Shareholder Konstantinos Kotronakis”.

11 **ANEXO40** – Termo de depoimento de **HUMBERTO SAMPAIO DE MESQUITA** (autos nº 5017648-46.2016.4.04.7000, evento 1, PET6, pág.19-26 e PET7, pág.1-2 – OUT7).

- *Contratos de armadores gregos com a Petrobras – TSAKOS, AEGEAN, GALBRAITHS, DYNAMOCOM e DORIAN (HELLAS)*

Como relatado alhures, **PAULO ROBERTO COSTA, HENRY HOYER, HUMBERTO MESQUISTA, KONSTANTINOS KOTRONAKIS** e **GEORGIOS KOTRONAKIS** efetuaram um ajuste ilícito para facilitar a contratação de armadores gregos pela **PETROBRAS**, tendo como contrapartida o pagamento de propinas para o então Diretor de Abastecimento da companhia.

KONSTANTINOS KOTRONAKIS e **GEORGIOS KOTRONAKIS** figuraram como agentes (intermediários) dos armadores gregos nos contratos assinados com a PETROBRAS. **PAULO ROBERTO COSTA**¹² pontuou que entre os armadores com que **KONSTANTINOS KOTRONAKIS** e **GEORGIOS KOTRONAKIS** trabalhavam estão aqueles relacionados com o **Grupo TSAKOS**¹³. Como elemento de corroboração, é de se ver que, no Brasil, foi também constituída a **TSAKOS BRASIL COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO S/A**, CNPJ: 14.841.410/0001-70, na qual **KONSTANTINOS KOTRONAKIS** exerce o cargo de **DIRETOR**¹⁴.

Neste contexto, em resposta à requisição do MPF, a PETROBRAS encaminhou a listagem de contratos de afretamento por tempo (TCP) celebrados com armadores gregos¹⁵, no período compreendido entre 2009 e 2013. Destacam-se os seguintes contratos **TCP** envolvendo o **Grupo TSAKOS**¹⁶, cujo valor total estimado¹⁷ é de aproximadamente **US\$763.864.500,00**:

TSAKOS - Afretamentos Time Charter Party (TCP)						
ARMADOR	REPRESENTANTE	NAVIO	DATA	DURAÇÃO CONTRATO	ALUGUEL	VALOR ESTIMADO (USD)
ELENI TD	TSAKOS COMMERCE S.A	ARTIC	02/07/2009	3 anos (mais ou menos 30 dias a opção do fretador)	USD 23.000,00 por dia	\$25.875.000,00
ELENI LTD	TSAKOS COMMERCE S.A	PENTATHLON	10/09/2009	2 anos (mais ou menos 30 dias a opção do fretador)	USD 21.250,00 por dia até o máximo de USD 28.500,00 por dia	\$21.660.000,00
ELENI LTD	TSAKOS COMMERCE S.A	DECATHLON	15/09/2009	2 anos (mais ou menos 30 dias a opção do fretador)	USD 21.250,00 por dia	\$16.150.000,00

12 **ANEXO3** - Termo de Colaboração Complementar PAULO ROBERTO COSTA de 04/10/2016.

13 <http://www.tsakoshellas.gr/>

14 **ANEXO4** - Qualificação TSAKOS BRASIL COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO S/A.

15 **ANEXO5** - Ofício JURIDICO/GG-AT/DP-4053/2016

16 **ANEXO6** a **ANEXO23**

17 O valor estimado dos contratos TCP foi calculado por simples multiplicação do valor do aluguel diário pela duração do contrato em dias. Todavia, o cálculo se revela bastante conservador, pois em comparação a um caso em que o valor estimado foi de **US\$ 258 milhões** (TCP de 15 anos do navio *suezmax* HULL NUMBER TBA PRESENTLY VESSEL Nº 1, da TSAKOS), encontrou-se notícia de que a TSAKOS iria de receber de fato **US\$ 520 milhões** por afretamento de igual prazo e natureza. O resultado real, portanto, seria acima do dobro do cálculo estimado na equação adotada. (<http://sinaval.org.br/2013/04/segundo-petroleiro-construido-na-coreia-do-sul-entregue-para-a-tsakos-operar-no-brasil/>)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ELENI LTDA.	-TSAKOS SHIPPING AND TRANDING S/A	AEGEAS	08/09/2010	3 anos (mais ou menos 30 dias a opção do fretador)	USD 13.200,00 por dia + USD 1.500,00 por mês por toda despesa com comunicação e tempo extra	\$14.906.250,00
TSAKOS ENERGY NAVIGATION LIMITED	-	HULL NUMBER TBA PRESENTLY VESSEL Nº 1	09/12/2010	15 anos (mais ou menos 15 dias)	US\$ 47.000,00 por dia	\$258.030.000,00
TSAKOS ENERGY NAVIGATION LIMITED	-	HULL NUMBER TBA PRESENTLY VESSEL Nº2	09/12/2010	15 anos (mais ou menos 30 dias)	USD 47.000,00 por dia	\$258.735.000,00
SPONDI LTD	TSAKOS COMMERCE S.A	SELECAO	18/03/2011	3 meses	US\$ 15.500,00 por dia	\$1.414.375,00
SPONDI LTD	TSAKOS COMMERCE S.A	SOCRATES	18/03/2011	3 meses	US\$ 15.500,00 por dia,	\$1.414.375,00
SPONDI LTD	TSAKOS SHIPPING AND TRANDING S/A	SOCRATES	15/07/2011	3 anos (mais ou menos 30 dias a opção do fretador)	US\$16.500,00 por dia	\$18.562.500,00
SPONDI LTD	TSAKOS SHIPPING AND TRANDING S/A	SELECAO	09/08/2011	3 anos (mais ou menos 30 dias a opção do fretador)	US\$ 16.500,00 por dia	\$18.562.500,00
ELENI LTDA.	-TSAKOS SHIPPING AND TRANDING S/A	ALASKA	22/09/2011	36 meses (mais ou menos 15 dias a opção do fretador)	US\$ 21.000,00 por dia	\$23.310.000,00
SPONDI LTD	TSAKOS SHIPPING AND TRANDING S/A	SILIAT	22/09/2011	42 meses (mais ou menos 15 dias a opção do fretador)	US\$ 21.000,00 por dia	\$27.142.500,00
ELENI LTD	TSAKOS SHIPPING AND TRANDING S/A	ARCHANGEL	26/09/2011	30 meses (mais ou menos 15 dias a opção do fretador)	USD 21.000,00 por dia	\$19.477.500,00
SPONDI LTD	TSAKOS SHIPPING AND TRANDING S/A	ARTEMIS	24/11/2011	36 meses (mais ou menos 15 dias a opção do fretador)	USD 13.950,00 por dia	\$15.484.500,00
SPONDI LTD	TSAKOS SHIPPING AND TRANDING S/A	ARIS	04/05/2012	5 anos (mais ou menos 15 dias a opção do fretador)	USD 15.000,00 por dia	\$27.600.000,00
SPONDI LTD	-TSAKOS SHIPPING AND TRANDING S/A	MT AJAX	22/05/2012	36 meses (mais ou menos 15 dias a opção do fretador)	US\$ 14.000,00 por dia	\$15.540.000,00
SPONDI LTD	TSAKOS SHIPPING AND TRANDING S/A	ARTIC	10/08/2012	3 anos (mais ou menos 30 dias a opção do fretador)	Valor não informado no contrato	Valor não informado no contrato
TOTAL TCP TSAKOS (USD)						\$763.864.500,00

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Em levantamento subsequente, a PETROBRAS encaminhou a listagem de contratos de afretamento por viagem (VCP) celebrados com armadores gregos¹⁸, no período compreendido entre 2009 e 2013. Destacam-se os seguintes contratos **VCP** envolvendo o **Grupo TSAKOS**¹⁹, cujo valor total é de **US\$ 22.215.500,79**:

TSAKOS - Afretamentos Voyage Charter Party (VCP)									
Armador	Broker	Empresa operadora do navio	Outros representantes do armador identificados	Nº do contrato	Navio	Data de assinatura do contrato	Início de vigência	Fim de vigência	Valor total do contrato + aditivos (USD)
ELENI LTD	SOUTHPORT MARITIME	TSAKOS SHIPPING & TRADING S.A.	TSAKOS COMMERCE S.A.(C/O)	4600296107	SAKURA PRINCESS	27/05/09	27/05/09	30/06/10	\$490.260,17
ELENI LTD	SOUTHPORT MARITIME	TSAKOS SHIPPING & TRADING S.A.	TSAKOS COMMERCE S.A.(C/O)	4600297127	SAKURA PRINCESS	17/06/09	28/06/09	09/07/09	\$540.501,88
ELENI LTD	LONE STAR R.S. PLATOU	TSAKOS SHIPPING & TRADING S.A.	TSAKOS COMMERCE S.A.(C/O)	4600299487	IZUMO PRINCESS	25/08/09	01/09/09	15/09/09	\$581.759,07
ELENI LTD	ODIN MARINE INC	TSAKOS SHIPPING & TRADING S.A.	TSAKOS COMMERCE S.A.(C/O)	4600301022	MARATHON	17/09/09	28/09/09	09/10/09	\$454.963,40
ELENI LTD	SSY-ASIA	TSAKOS COLUMBIA SHIPMANAGEMENT ("TCM")S.A.	TSAKOS COMMERCE S.A.	4600317458	URAGA PRINCESS	10/09/10	25/09/10	20/11/10	\$2.574.179,50
ELENI LTD	SOUTHPORT MARITIME	TSAKOS COLUMBIA SHIPMANAGEMENT ("TCM")S.A.	TSAKOS SHIPPING & TRADING S.A.	4600326221	URAGA PRINCESS	18/02/11	18/02/11	30/08/11	\$574.773,35
ELENI LTD	SOUTHPORT MARITIME	TSAKOS COLUMBIA SHIPMANAGEMENT ("TCM")S.A.	TSAKOS SHIPPING & TRADING S.A.	4600329272	URAGA PRINCESS	14/04/11	20/04/11	02/05/11	\$921.430,75
ELENI LTD	SOUTHPORT MARITIME	TSAKOS COLUMBIA SHIPMANAGEMENT ("TCM")S.A.	TSAKOS SHIPPING & TRADING S.A.	4600332296	IZUMO PRINCESS	19/05/11	06/06/11	25/06/11	\$1.147.589,46
ELENI LTD	TANKSHIP INTERNATIONAL LLC AND ATLANTIC CHARTERING	TSAKOS COLUMBIA SHIPMANAGEMENT SA	TSAKOS SHIPPING AND TRADING	4600346174	ARTEMIS	26/10/11	26/10/11	30/07/12	\$1.137.443,09
ELENI LTD	SOUTHPORT MARITIME	TSAKOS COLUMBIA SHIPMANAGEMENT ("TCM")S.A.		4600351191	URAGA PRINCESS	15/12/11	22/12/11	01/01/12	\$1.124.098,57
ELENI LTD	ODIN MARINE, INC.	TSAKOS COMMERCE S.A.		4600356879	ISE PRINCESS	24/01/12	07/02/12	21/02/12	\$904.634,69

18 **ANEXO53** - Ofício JURIDICO/GG-AT/DP-4087/2016

19 **ANEXOS 59 a 76**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

TSAKOS HELLAS	GALBRAITHS	HYUNDAI MERCHANT MARINE CO., LTD.	Tsakos Columbia Shipmanagement ("TCM") S.A.	4600356183	SPYROS K	27/01/12	17/02/12	03/04/12	\$2.359.145,57
TSAKOS HELLAS	CLARKSONS, LONDON	TSAKOS COLUMBIA SHIPMANAGEMENT ("TCM")S.A.	SPONDI LTD	4600382000	ARIADNE	30/08/12	09/09/12	05/10/12	\$993.698,43
SPONDI LTD	GALBRAITHS	TSAKOS COLUMBIA SHIPMANAGEMENT ("TCM")S.A.		4600388112	SAPPORO PRINCESS	11/10/12	12/10/12	30/05/13	\$3.029.771,04
TSAKOS HELLAS	POTEN & PARTNERS (UK) LTD.	TSAKOS COLUMBIA SHIPMANAGEMENT ("TCM")S.A.	SPONDI LTD	4600386879	ARIADNE	16/10/12	22/10/12	20/11/12	\$803.292,90
SPONDI LTD	SSY-SINGAPORE	TSAKOS COLUMBIA SHIPMANAGEMENT ("TCM")S.A.	TSAKOS SHIPPING & TRADING S.A.	4600399228	SALAMINA	18/02/13	05/03/13	28/04/13	\$2.257.333,92
RIO 2016 SPECIAL MARITIME ENTERPRISE	DIRETO C/ ARMADOR	TSAKOS COLUMBIA SHIPMANAGEMENT ("TCM")S.A.	TSAKOS SHIPPING & TRADING S.A.	4600404271	RIO 2016	12/03/13	03/04/13	20/05/13	\$1.185.000,00
BRASIL 2014 SPECIAL MARITIME ENTERPRISE	DIRETO C/ ARMADOR	TSAKOS COLUMBIA SHIPMANAGEMENT ("TCM")S.A.	TSAKOS SHIPPING & TRADING S.A.	4600406346	BRASIL 2014	29/04/13	29/04/13	31/10/13	\$1.135.625,00
TOTAL VCP TSAKOS (USD)									\$22.215.500,79

Destaca-se que a **TSAKOS ENERGY NAVIGATION LTD** efetuou pagamentos em benefício das *offshores* **SEAVIEW**²⁰ e **GB MARTIME LTD**²¹ em um total de **U\$ 686.963,75** (seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e três dólares e setenta e cinco centavos):

ORIGEM	DESTINO	VALOR (USD)
TSAKOS ENERGY NAVIGATION LTD	SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	\$317.833,21
TSAKOS ENERGY NAVIGATION LTD	GB MARITIME LTD.	\$369.130,54
TOTAL		\$686.963,75

As contas das *offshores* **SEAVIEW**²² e **GB MARTIME LTD**²³ também contêm registros de pagamentos da **DIRALMAR INTERNACIONAL S/A**, agente autorizada da **TSAKOS**²⁴, em benefício de

20 **ANEXO25** - Relatório de Análise nº 021/2016 – Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR

21 **ANEXO30** - Relatório de Análise nº 019/2016 – Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR

22 **ANEXO25** - Relatório de Análise nº 021/2016 – Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR

23 **ANEXO30** - Relatório de Análise nº 019/2016 – Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR

24 **ANEXO28**, p. 10 – Acordo de comissionamento entre AQUAZURE e DIRALMAR, de onde se extrair a informação de que esta última é agente autorizada da TSAKOS.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

KONSTANTINOS KOTRONAKIS e **GEORGIOS KOTRONAKIS** num total de **US\$ 1.678.575,47** (um milhão, seiscentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco dólares e quarenta e sete centavos):

ORIGEM	DESTINO	VALOR (USD)
DIRALMAR INTERNACIONAL S/A	SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	\$1.529.245,71
DIRALMAR INTERNACIONAL S/A	GB MARITIME LTD.	\$149.329,76
TOTAL		\$1.678.575,47

PAULO ROBERTO COSTA²⁵ relatou que **KONSTANTINOS KOTRONAKIS** intermediava, além dos contratos do **Grupo TSAKOS**, contratos do **Grupo AEGEAN**²⁶. Como elemento de corroboração, é de se ver que **KONSTANTINOS KOTRONAKIS** é responsável legal no Brasil pela *offshore* **AEGEAN HOLDINGS S.A.** (CNPJ 07.920.681/0001-55)²⁷, controladora da **AEGEAN BUNKERING (BRASIL) IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA.** (CNPJ: 079705700001-53), pela qual **KONSTANTINOS KOTRONAKIS** também é responsável legal²⁸, e da **AEGEAN PETROLEO LTDA** (CNPJ 23.170.758/0001-73)²⁹. No caso, com base em levantamento referente aos anos de 2009 a 2013 feito pela PETROBRAS³⁰, constata-se que o **Grupo AEGEAN** também formulou contratos de afretamento por tempo (**TCP**) com a estatal³¹, cujo valor total estimado³² é de aproximadamente **US\$ 30.234.375,00**:

AEGEAN - Afretamentos Time Charter Party (TCP)					
ARMADOR	NAVIO	DATA	DURAÇÃO CONTRATO	ALUGUEL	VALOR ESTIMADO (USD)
AEGEAN SHIPPING MANAGEMENT S.A	JENNY	13/03/2013	3 anos (mais ou menos 30 dias a escolha do fretador)	USD 13.950,00 por dia	\$15.693.750,00
AEGEAN SHIPPING MANAGEMENT S.A	JENNY	16/10/2009	3 anos (mais ou menos 30 dias a escolha do fretador)	USD 12.925,00 por dia	\$14.540.625,00
TOTAL TCP AEGEAN (USD)					\$30.234.375,00

25 **ANEXO3** - Termo de Colaboração Complementar PAULO ROBERTO COSTA de 04/10/2016.

26 <http://www.aegeanoil.com/>

27 **ANEXO54** - Qualificação AEGEAN HOLDINGS S.A.

28 **ANEXO24** - Qualificação AEGEAN BUNKERING (BRASIL) IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA.

29 **ANEXO55** - Qualificação AEGEAN PETROLEO LTDA

30 **ANEXO5** - Ofício JURIDICO/GG-AT/DP-4053/2016

31 **ANEXO26** e **ANEXO27**

32 O valor estimado dos contratos TCP foi calculado por simples multiplicação do valor do aluguel diário pela duração do contrato em dias. Todavia, o cálculo se revela bastante conservador, pois em comparação a um caso em que o valor estimado foi de **US\$ 258 milhões** (TCP de 15 anos do navio *suezmax* HULL NUMBER TBA PRESENTLY VESSEL Nº 1, da TSAKOS), encontrou-se notícia de que a TSAKOS iria de receber de fato **US\$ 520 milhões** por afretamento de igual prazo e natureza. O resultado real, portanto, seria acima do dobro do cálculo estimado na equação adotada. (<http://sinaval.org.br/2013/04/segundo-petroleiro-construido-na-coreia-do-sul-entregue-para-a-tsakos-operar-no-brasil/>)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Em levantamento subsequente, a PETROBRAS encaminhou a listagem de contratos de afretamento por viagem (VCP) celebrados com armadores gregos³³, no período compreendido entre 2009 e 2013. Destacam-se os seguintes contratos **VCP** envolvendo o **Grupo AEGEAN**³⁴, cujo valor total muito provavelmente ultrapassa os **US\$ 1 milhão**:

AEGEAN - Afretamentos Voyage Charter Party (VCP)									
Armador	Broker	Empresa operadora do navio	Outros representantes do armador identificados	Nº do contrato	Navio	Data de assinatura do contrato	Início de vigência	Fim de vigência	Valor total do contrato + aditivos (USD)
MENTER SHIPPING INC.	DIRETO C/ ARMADOR	Não Localizado	AEGEAN SHIPPING MANAGEMENT S.A	4600302362	JENNY	19/09/09	23/10/09	28/10/09	\$814.687,50
MELIA SHIPPING SA	DIRETO C/ ARMADOR	AEGEAN SHIPPING MANAGEMENT S.A. (GREECE)	AEGEAN SHIPPING MANAGEMENT S.A. (GREECE)	Não Localizado	ROSE	08/03/10	13/03/10	27/03/10	Não Localizado

Destaca-se que a **AEGEAN MARINE PETROLEUM S/A**, a **AEGEAN SHIPPING MANAGEMENT S/A** e **AEGEAN BUNKERIN SERVICES INC.** efetuaram depósitos em favor da *offshore* **SEAVIEW**³⁵ no importe de **US\$ 2.646.842,35** (dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois dólares e trinta e cinco centavos):

DEPOSITANTE	DESTINO	VALOR (USD)
AEGEAN MARINE PETRÓLEUM S/A	SEAVIEW SHIPBROKING LTDA.	\$1.878.197,49
AEGEAN SHIPPING MANAGEMENT S/A	SEAVIEW SHIPBROKING LTDA.	\$493.844,86
AEGEAN BUNKERING SERVICES INC	SEAVIEW SHIPBROKING LTDA.	\$274.800,00
TOTAL		\$2.646.842,35

Os documentos de abertura da conta da *offshore* **SEAVIEW SHIPBROKING LTD** (de **KONSTANTINOS** e **GEORGIOS**) indicam ainda que esta empresa integra uma *joint venture* (JV) com a empresa de "brokeragem" **GALBRAITHS**^{36 37}, que, como demonstra o levantamento feito pela PETROBRAS para os anos de 2009 a 2013³⁸, intermediou diversos contratos de afretamento por viagem (VCP) com a estatal³⁹, cujo valor total é de **US\$ 47.221.995,38**:

33 **ANEXO53** - Ofício JURIDICO/GG-AT/DP-4087/2016

34 **ANEXOS 77 e 78**

35 **ANEXO25** - Relatório de Análise nº 021/2016 – Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR

36 **ANEXO56**, p. 2

37 <https://www.galbraiths.co.uk/home.html>

38 **ANEXO53** - Ofício JURIDICO/GG-AT/DP-4087/2016

39 **ANEXOS 79 a 105**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

GALBRAITHS - Afretamentos Voyage Charter Party (VCP)

Armador	Broker	Empresa operadora do navio	Outros representantes do armador identificados	Nº do contrato	Navio	Data de assinatura do contrato	Início de vigência	Fim de vigência	Valor total do contrato + aditivos (USD)
CAPELLA SPECIAL MARITIME ENTERPRISE	GALBRAITHS	MARAN TANKERS MANAGEMENT INC	MARAN TANKERS MANAGEMENT INC. (C/O)	4600299215	MARAN CAPELLA	07/08/09	23/08/09	10/09/09	\$876.252,00
POLAR STAR E.N.E	GALBRAITHS UK	MARAN TANKERS MANAGEMENT INC	MARAN TANKERS MANAGEMENT INC C/O	4600301886	ASTRO POLARIS	07/10/09	07/10/09	30/04/10	\$1.060.415,25
TANKERS INTERNATIONAL LLC (UK)	GALBRAITHS	ENESEL S.A. (GREECE)	TANKERS UK AGENCIES LIMITED (UK) (C/O) GC TANKERS PTE LTD	4600309729	ANTONIS	10/03/10	26/03/10	15/05/10	\$6.977.164,04
BOYERO SHIPPING LIMITED	GALBRAITHS	V SHIPS UK LTD	HORIZON TANKERS LIMITED SA	4600309075	HORIZON ARMONIA	25/03/10	25/03/10	25/04/10	\$970.274,23
SOUNION SPECIAL MARITIME ENTERPRISE	GALBRAITHS	DELTA TANKERS LTD	DELTA TANKERS LTD	4600310272	SOUNION	14/04/10	27/04/10	22/05/10	\$2.229.469,08
UNITY SHIPPING ENE	GALBRAITHS	Não Localizado		4600312619	POPI P	18/05/10	31/05/10	25/06/10	\$3.069.847,45
DELTA HARMONY SPECIAL MARITIME ENTERPRISE	GALBRAITHS	DELTA TANKERS LTD	DELTA TANKERS LTD	4600315714	DELTA HARMONY	28/06/10	10/07/10	02/08/10	\$1.972.721,80
PRODUCTIVITY CO. LTD	GALBRAITHS	PLEIADES SHIPPING AGENTS S.A.	SUN ENTERPRISES LTD	4600315424	ALIAKMON	01/08/10	06/08/10	01/09/10	\$860.354,98
TRAFIGURA MARITIME VENTURES LTD	GALBRAITHS	GENERAL MARITIME MANAGEMENT		4600318073	GENMAR SPYRIDON	01/10/10	15/10/10	18/11/10	\$942.813,73
DELTA COMMANDER SPECIAL MARITIME ENTERPRISE	GALBRAITHS	DELTA TANKERS LTD	DELTA TANKERS LTD	4600324982	DELTA COMMANDER	13/01/11	25/01/11	10/02/11	\$1.009.909,50
BOUBOULINA SPECIAL MARITIME ENTERPRISE	GALBRAITHS	DELTA TANKERS LTD	DELTA TANKERS LTD	4600328583	BOUBOULINA	18/03/11	03/04/11	21/04/11	\$1.841.088,62
GOLDEN ENERGY MANAGEMENT SA	GALBRAITHS	ENTERPRISES SHIPPING & TRADING AS		4600341204	ENERGY PROTECTOR	19/09/11	20/09/11	19/10/11	\$1.298.923,43
TSAKOS HELLAS	GALBRAITHS	HYUNDAI MERCHANT MARINE CO., LTD.	Tsakos Columbia Shipmanagement ("TCM") S.A.	4600356183	SPYROS K	27/01/12	17/02/12	03/04/12	\$2.359.145,57
ENTERPRISES SHIPPING AND TRADING S.A.	GALBRAITHS	ENTERPRISES SHIPPING & TRADING AS	GOLDEN ENERGY MANAGEMENT	4600358091	ENERGY PIONEER	09/02/12	09/02/12	30/11/2012	\$1.326.251,00

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DINAN CORPORATIO N	GALBRAITHS	MINERVA MARINE INC.	MINERVA MARINE INC.	4600370318	MINERVA JOANNA	01/06/12	02/06/12	26/06/12	\$958.070,79
NARCISSUS ENTERPRISES S.A.	GALBRAITHS	THENAMARIS SHIPS MANAGEMENT INC	THENAMARIS SHIPS MANAGEMENT INC	4600379624	SEACROSS	13/07/12	26/07/12	05/09/12	\$1.429.913,01
NIGHTINGALE SEACARRIERS LTD	GALBRAITHS	TOMASOS BROTHERS INC	TOMASOS BROTHERS INC (C/O)	4600380282	ALHENA	03/08/12	06/08/12	07/09/12	\$827.081,54
SAMUDRA SHIPPING LIMITED	GALBRAITHS	OPERA S.A.		4600385788	ADA	05/09/12	13/09/12	11/10/12	\$950.270,07
OSG SHIP MANAGEMENT (GR) LTD	GALBRAITHS	EXECUTIVE SHIP MANAGEMENT PTE LTD.	OSG INTERNATION AL, INC	4600388573	AEGEAN WAVE	11/10/12	19/10/12	19/11/12	\$1.013.421,49
SPONDI LTD	GALBRAITHS	TSAKOS COLUMBIA SHIPMANAGE MENT ("TCM")S.A.		4600388112	SAPPORO PRINCESS	11/10/12	12/10/12	30/05/13	\$3.029.771,04
GOLDEN ENERGY MANAGEMENT SA	GALBRAITHS	ENTERPRISES SHIPPING & TRADING AS		4600391952	ENERGY PROTECTOR	07/01/13	13/01/13	02/02/13	\$1.240.611,90
GOLDEN ENERGY MANAGEMENT SA	GALBRAITHS	ENTERPRISES SHIPPING & TRADING AS		4600394585	ENERGY PANTHER	08/01/13	21/01/13	21/02/13	\$1.447.258,00
EMPIRE NAVIGATION INC.	GALBRAITHS	EMPIRE NAVIGATION INC.		4600403490	SUEZ FUZEYYA	26/03/13	05/04/13	13/05/13	\$2.751.822,44
TRAFIGURA MARITIME LOGISTICS PTE LTD	GALBRAITHS	INTERNATION AL TANKER MANAGEMENT HOLDING LTD.		4600411218	PYXIS DELTA	16/07/13	26/07/13	02/09/13	\$1.234.821,34
ASPHALTOS TRADE S.A.	GALBRAITHS	COSCO SOUTHERN ASPHALT		4600420578	PING HAI WAN	28/10/13	10/11/13	27/11/13	\$1.496.681,81
ASPHALTOS TRADE S.A.	GALBRAITHS	ABC MARITIME AG		4600420175	SAN BEATO	28/10/13	03/11/13	20/11/13	\$1.656.099,27
DELTA POSEIDON SPECIAL MARITIME ENTERPRISE	GALBRAITHS	DELTA TANKERS LTD	DELTA TANKERS LTD	4600427091	DELTA POSEIDON	19/12/13	19/12/13	30/06/14	\$2.391.542,00
TOTAL VCP GALBRAITHS (USD)									\$47.221.995,38

Com efeito, é possível localizar nos extratos da conta da *offshore* **SEAVIEW**⁴⁰ as seguintes transações com a empresa **GALBRAITHS LIMITED**:

Nome da Conta / Titular	Data	Débito	Crédito	Moeda	Origem / Destino
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	21/11/13	555,99		USD	GALBRAITHS LIMITED
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	21/11/13	5.000,00		USD	GALBRAITHS LIMITED
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	03/12/13		14.253,08	USD	GALBRAITHS LIMITED
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	13/12/13		18.870,25	USD	GALBRAITHS LIMITED

40 **ANEXO25** - Relatório de Análise nº 021/2016 – Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	23/01/14		20.928,28	USD	GALBRAITHS LIMITED
--------------------------	----------	--	-----------	-----	--------------------

Pois bem. Em razão de busca e apreensão determinada por esse juízo, foi apreendido HD atribuído a **HENRY HOYER**. A Polícia Federal, em análise da mídia apreendida, detectou uma mensagem trocada, no dia **26 de novembro de 2008**⁴¹, entre **HENRY HOYER, GEORGIOS KOTRONAKIS** e a empresa **DYNACOM TM**, que atua no ramo de navios de petróleo, sobre negociações para contratação de navios pela PETROBRAS. Sobre o mesmo tema, há uma mensagem de **28 de julho de 2009**⁴², trocada por **HENRY HOYER** e **JOÃO HENRIQUE** com **GEORGIOS KOTRONAKIS**, na qual tratam de propostas contratuais entre a PETROBRAS e a empresa **DYNACOM TANKERS MANAGEMENT LTD**. No histórico de mensagens, encontra-se um e-mail em que é copiada Diretoria de Abastecimento (dabast@petrobras.com.br) e EDUARDO AUTRAN, então Gerente Executivo de Logística da PETROBRAS, e um dos responsáveis por subscrever os contratos de afretamento celebrados pela companhia.

Como demonstra o levantamento feito pela PETROBRAS para os anos de 2009 a 2013⁴³, a empresa **DYNACOM TANKERS MANAGEMENT LTD**⁴⁴ figurou como contratada em diversos contratos de afretamento por viagem (VCP) com a estatal⁴⁵, cujo valor total ultrapassa **US\$ 11.026.501,81**:

DYNACOM - Afretamentos Voyage Charter Party (VCP)									
Armador	Broker	Empresa operadora do navio	Outros representantes do armador identificados	Nº do contrato	Navio	Data de assinatura do contrato	Início de vigência	Fim de vigência	Valor total do contrato + aditivos (USD)
AGRO LTD	CLARKSON ASIA	DYNACOM TANKERS MANAGEMENT LTD		4600317325	LEADER	23/08/10	01/09/10	28/10/10	\$2.708.781,20
FIDELITY CREDIT LTD	BRAEMAR SEASCOPE	BREMEN INDUSTRIAL CARRIERS LTD	DYNACOM TANKERS MANAGEMENT LTD (C/O)	4600327815	TONY	16/03/11	16/03/11	31/10/11	\$2.420.467,00
BREMEN INDUSTRIAL CARRIERS LTD	CLARKSONS, LONDON	DYNACOM TANKERS MANAGEMENT LTD		4600332458	MOUNT FUJI	16/06/11	20/06/11	28/06/11	\$375.250,00
COMPANIA GIRASOL S.A.	BRAEMAR SEASCOPE	COMPANIE GIRASOL S.A	DYNACOM TANKERS MANAGEMENT LTD (C/O)	4600339502	EQUATOR	23/09/11	01/10/11	29/10/11	\$2.539.355,61

41 ANEXO28, p. 17

42 ANEXO28, p. 4

43 ANEXO53 - Ofício JURIDICO/GG-AT/DP-4087/2016

44 <http://www.dynacomtm.com/>

45 ANEXOS 106 a 111

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

FINACO TRADE AND INVESTMENT s.a.	E. A. GIBSON SHIPBROKERS	FINACO TRADE INVESTMENT S.A. / DYNACOM TANKERS MANAGEMENT LTD	POSIDONOS (VASS GEORGIU) C/O	Não Localizado	TATAKI (ex ZOUZON N o/o TONY)	19/07/12	Não Localizado	Não Localizado	\$0,00
LINDT INVESTMENT CO. S.A	CLARKSONS, LONDON	LINDT INVESTMENT CO. S.A	DYNACOM	4600403012	ITHAKI	28/03/13	10/04/13	Não Localizado	\$2.982.648,00
TOTAL VCP DYNACOM (USD)									\$11.026.501,81

Há, ainda, registro de pagamento efetuado pela **DYNACOM TANKERS MANAGEMENT LTD** para a conta da *offshore* **GB MARTIME LTD**⁴⁶.

Nome da Conta / Titular	Data	Débito	Crédito	Moeda	Origem / Destino
GB MARITIME LTD	20/12/10		51.148,50	USD	TIDEBAY LTD. CO DYNACOM / TANKERS MANAGEMENT LTD.

Por fim, há de se ressaltar que a conta da **SEAVIEW**⁴⁷ contem os seguintes pagamentos efetuados pela empresa **DORIAN (HELLAS) SA**⁴⁸, num total de **US\$ 1.546.950,19**:

Nome da Conta / Titular	Data	Débito	Crédito	Moeda	Origem / Destino
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	05/03/10		28.812,00	USD	DORIAN (HELLAS) SA
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	17/05/10		87.329,75	USD	DORIAN (HELLAS) SA
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	11/06/10		46.371,00	USD	DORIAN (HELLAS) SA
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	20/08/10		45.843,75	USD	DORIAN (HELLAS) SA
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	31/08/10		47.371,00	USD	DORIAN (HELLAS) SA
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	04/10/10		93.214,75	USD	DORIAN (HELLAS) SA
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	12/11/10		47.371,00	USD	DORIAN (HELLAS) SA
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	07/12/10		45.843,75	USD	DORIAN (HELLAS) SA
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	12/01/11		47.371,00	USD	DORIAN (HELLAS) SA
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	07/02/11		47.371,00	USD	DORIAN (HELLAS) SA
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	18/02/11		42.787,50	USD	DORIAN (HELLAS) SA
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	19/05/11		141.249,57	USD	DORIAN (HELLAS) SA
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	15/08/11		88.023,65	USD	DORIAN (HELLAS) SA
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	06/09/11		47.627,63	USD	DORIAN (HELLAS) SA
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	07/10/11		46.091,25	USD	DORIAN (HELLAS) SA
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	10/11/11		47.627,63	USD	DORIAN (HELLAS) SA
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	13/12/11		65.397,08	USD	DORIAN (HELLAS) SA
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	02/03/12		26.791,63	USD	DORIAN (HELLAS) SA
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	10/04/12		47.378,73	USD	DORIAN (HELLAS) SA
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	21/05/12		53.291,13	USD	DORIAN (HELLAS) SA
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	08/08/12		53.261,13	USD	DORIAN (HELLAS) SA
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	10/10/12		53.291,13	USD	DORIAN (HELLAS) SA
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	10/12/12		53.291,13	USD	DORIAN (HELLAS) SA
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	19/02/13		54.164,76	USD	DORIAN (HELLAS) SA
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	18/03/13		51.543,88	USD	DORIAN (HELLAS) SA

46 **ANEXO30** - Relatório de Análise nº 019/2016 – Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR

47 **ANEXO25** - Relatório de Análise nº 021/2016 – Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR

48 <http://www.dorianhellas.com/main.asp>

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	12/07/13		46.162,61	USD	DORIAN (HELLAS) SA
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	28/08/13		37.306,75	USD	DORIAN (HELLAS) SA
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	13/12/13		32.936,00	USD	DORIAN (HELLAS) SA
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	09/01/14		21.828,00	USD	DORIAN (HELLAS) SA

Tal empresa, consoante levantamento feito pela PETROBRAS para os anos de 2009 a 2013⁴⁹, figurou como contratada ao menos nos seguintes contratos de afretamento por viagem (VCP) com a estatal⁵⁰, cujo valor total é de **US\$ 2.849.443,71**:

DORIAN (HELLAS) - Afretamentos Voyage Charter Party (VCP)									
Armador	Broker	Empresa operadora do navio	Outros representant es do armador identificados	Nº do contrato	Navio	Data de assinatura do contrato	Início de vigência	Fim de vigência	Valor total do contrato + aditivos (USD)
LYRA GAS TRANSPORT LTD	E. A. GIBSON SHIPBROKERS	DORIAN (HELLAS) S.A		4600395978	CAPTAIN JOHN NP	28/01/13	31/01/13	25/02/13	\$1.899.313,65
ORIENT RIVER TRADING LIMITED	ACM SHIPPING LTD	DORIAN (HELLAS) S.A	HIGHBURY SHIPPING SERVICES LTD	4600410782	OHIO	21/07/13	07/08/13	29/08/13	\$950.130,06
TOTAL VCP DORIAN (HELLAS) (USD)									\$2.849.443,71

É de se ressaltar, porém, que é certa a existência de contratos entre a PETROBRAS e a **DORIAN (HELLAS)** anteriores a 2013, como demonstra o *invoice* de **18/03/2010** no qual a *offshore* **STRATHFORD INC** demanda à **AQUAZURE MARITIME LTD** (de titularidade de **HENRY**⁵¹ e **KONSTANTINOS**⁵²) que seja pago comissionamento referente à contratação pela PETROBRAS do navio OKLAHOMA, operado pela **DORIAN HELAS SA**⁵³. Tal comissionamento, no valor de US\$ 21.590,00, foi pago com transferência feita a partir da conta **SEAVIEW** (de **KONSTANTINOS** e **GEORGIO**).

- Da *offshore* **AQUAZURE MARITIME LTD**, de **KONSTANTINOS** e **HENRY HOYER**

Com base na análise de ordens de transferência da conta da *offshore* **SEAVIEW SHIPBROKING LTD**⁵⁴ (de **GEORGIO** e **KONSTANTINOS**), foi possível descobrir que a *offshore* **AQUAZURE MARITIME LTD**. é de titularidade conjunta de **KONSTANTINOS KOTRONAKIS**⁵⁵ e **HENRY**

49 **ANEXO53** - Ofício JURIDICO/GG-AT/DP-4087/2016

50 **ANEXOS 112 a 113**

51 **ANEXO48**, p. 2 – Ordem de transferência de valores da SEAVIEW para a HENRY HOYER com a referência “Shareholder of Aquazure Maritime LTD”.

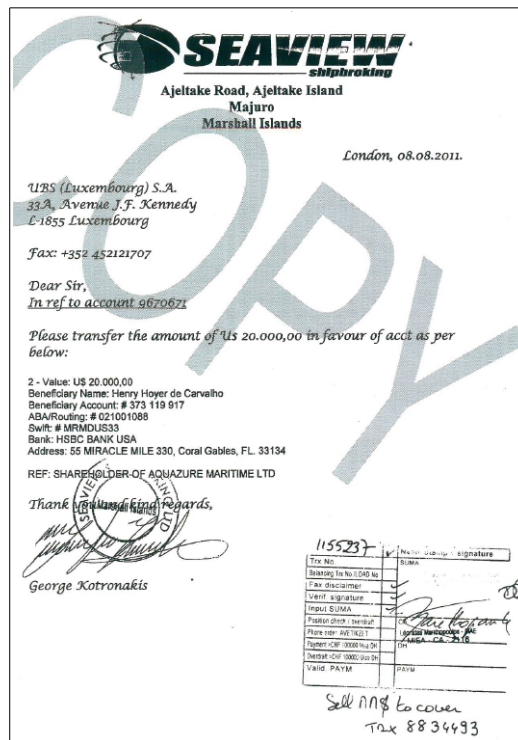
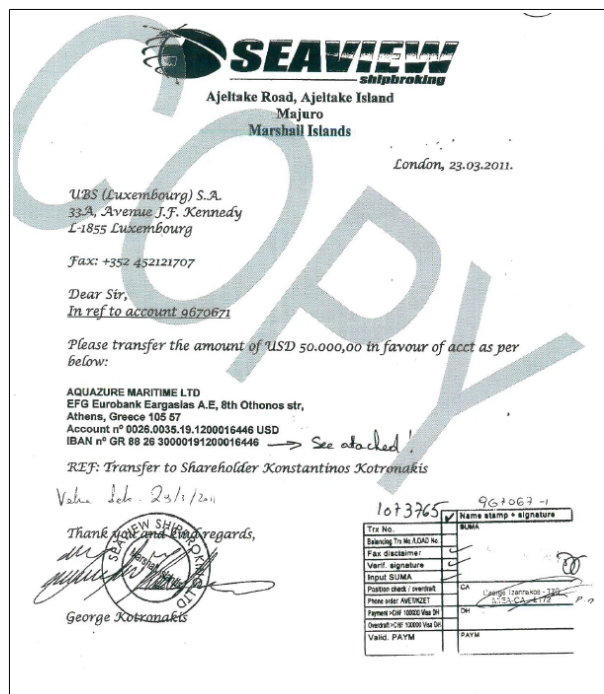
52 **ANEXO49**, p. 2 – Ordem de transferência de valores da SEAVIEW para a AQUAZURE declarada como “Transfer to Shareholder Konstantinos Kotronakis”.

53 **ANEXO57** – Invoice Strathford Inc

54 **ANEXO25** - Relatório de Análise nº 021/2016 – Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR

55 **ANEXO49**, p. 2 – Ordem de transferência de valores da SEAVIEW para a AQUAZURE declarada como “Transfer to Shareholder Konstantinos Kotronakis”.

HOYER⁵⁶. Veja-se, nesse sentido, as referências “Transfer to Shareholder Konstantinos Kotronakis” e “Shareholder of AQUAZURE MARITIME LTD” contidas nos documentos abaixo:



Cuida-se de prática semelhante à descrita por **HUMBERTO SAMPAIO** em seu termo de colaboração⁵⁷, na qual, para efetuar o rateio de propinas com **GEORGIOS KOTRONAKIS**, foi criada conta conjunta entre ambos em nome da offshore **GB MARITIME**.

Em corroboração à ligação de **HENRY HOYER** e **KONSTANTINOS** com a offshore **AQUAZURE MARITIME LTD.**, pode-se acrescentar os seguintes elementos:

- No dia **21 de julho de 2009**⁵⁸, pessoa vinculada à empresa DIRALMAR, agente autorizada da **TSAKOS**, encaminhou e-mail para **JOÃO HENRIQUE**, filho de HENRY HOYER, **HENRY HOYER** e **KONSTANTINOS KOTRONAKIS** para confirmar a adesão da DIRALMAR a contrato de comissionamento de 2% a ser pago para a **AQUAZURE MARITIME LTD** (de titularidade de **HENRY**⁵⁹ e **KONSTANTINOS**⁶⁰) em razão da contratação do navio **ARTIC** pela PETROBRAS:

56 **ANEXO48**, p. 2 – Ordem de transferência de valores da SEAVIEW para a HENRY HOYER com a referência “Shareholder of Aquazure Maritime LTD”.

57 **ANEXO40** – Termo de depoimento de **HUMBERTO SAMPAIO DE MESQUITA** (autos nº 5017648-46.2016.4.04.7000, evento 1, PET6, pág.19-26 e PET7, pág.1-2 – OUT7).

58 **ANEXO28**, p. 10

59 **ANEXO48**, p. 2 – Ordem de transferência de valores da SEAVIEW para a HENRY HOYER com a referência “Shareholder of Aquazure Maritime LTD”.

60 **ANEXO49**, p. 2 – Ordem de transferência de valores da SEAVIEW para a AQUAZURE declarada como “Transfer to Shareholder Konstantinos Kotronakis”.

AQUAZURE MARITIME Ltd.
Trust Company Complex, Ajeltake Road,
Ajeltake Island, Majuro
Marshal Islands
MH 96960

Marshal Islands, July 2nd, 2009

To
Diralmar International Sociedad Anónima
Montevideo, Uruguay
Attn.: Cap Dimitrios Linas

Subject: Time charter between Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras and Tsakos Group.

Dear Cap. Dimitrios Linas:

Reference is made to the Time Charter Contract (hereinafter “**Contract**”) between Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (hereinafter “**Petrobras**”) and Tsakos Group (hereinafter “**Tsakos**”), for the charter of vessel mentioned below in the present letter (hereinafter “**Vessel**”).

Aquazure Maritime Ltd. (hereinafter “**Aquazure**”), hereby requests Diralmar International Sociedad Anonima, in the capacity of the **Tsakos** authorized agent, to remit, as previously agreed, the corresponding commission of 2,0% (two percent) (hereinafter “**Commission**”) of the net hires received by the **Tsakos** from either **Petrobras** or any other worldwide **Petrobras**’ parent company.

The **Commission** is due to **Aquazure** for the duration of the referred **Contract** and its addendums. Such **Commission** must be paid according to the bank instructions to be supplied by **Aquazure** to **Tsakos**.

Vessel name:

MT ARTIC. Duration of the charter – 3 years – start at July 2nd 2009 and finish at July 2nd 2012.

Hire:


Profit share rate, with a minimum USD 23.000 pd/pr and a maximum not to be higher than USD 30.000 P.D.P.R., as per following description, plus USD 1.500 per month pro rata for communication expenses. The rate shall consist of a minimum rate of USD 23.000 pd/pr always subject to a 50% (fifty percent) profit share to owner’s BITR TD5 route settled monthly (market assessment formula as per C/P dated 02.07.09)

The present letter shall be construed and enforced in accordance with the laws of England. Any controversy, dispute or claim shall be settled by binding arbitration, which shall take place in London, England under the Arbitration Rules of London Court of International Arbitration (LCIA).

Please confirm your acceptance and compliance.

Yours sincerely,

Aquazure Maritime Ltd.

Accepted by:  on ___/July/2009

Diralmar International Sociedad Anonima

- Em 23/03/2010, a conta **SEAVIEW SHIPBROKING LTD** (de **KONSTANTINOS** e **GEORGIOS**) efetuou pagamento de *invoice* emitida pela **STRATHFORD INC.** (conta mantida na Suíça, IBAN CH490024024026735660F) contra a **AQUAZURE MARITIME LTD.** no valor de US\$ 21.590,00, referente a contratação pela PETROBRAS do navio OKLAHOMA, operado pela **DORIAN HELLAS SA**⁶¹. Por ser a **AQUAZURE MARITIME LTD.** uma *offshore* criada por **KONSTANTINOS** e **HENRY** para fins de repartição de vantagens indevidas, é, no mínimo, suspeita a cobrança de rateio de valores

61 ANEXO57 – Invoice Strathford Inc

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Payment		
Transaction date: 24.10.2011		
According to your instructions we have executed the following payment:		
Amount	USD	20'500.00
Beneficiary:	BRAU INTERNATIONAL INC	
Account number:	0059643278	
Beneficiary's bank:	BKAT033XXX 1104421 BANK ATLANTIC MIAMI	
Reason for payment:	INVOICE NUMBER 312 AQUAZURE MARITIME LTD	
Charges	USD	34.83
To your debit	Value date 24.10.2011	USD 20'534.83
We debit your USD account no. 9670671.		

- As empresas **AQUAZURE MARITIME LTD** e **GB MARITIME (UK) LTD** (posteriormente renomeada para **SEAVIEW SHIPPING & TRADING LTD**⁶³) aparentemente possuem conta conjunta no NATIONAL WESTMINSTER BANK, em Londres/UK, como indicam as transações contidas nos extratos da **SEAVIEW SHIPBROKING LTD**:

Titular	Banco	IBAN
GB MARITIME (UK) LTD.	NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC- LONDON (NWBKGB2LXXX 1442001)	GB59NWBK60022063679833
AQUAZURE MARITIME LTD	NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC- LONDON (NWBKGB2LXXX 1442001)	GB59NWBK60022063679833

De se ressaltar, por fim, que até o momento foram localizados pagamentos da **SEAVIEW SHIPBROKING LTD** (de KONSTANTINOS e GEORGIOS) para a **AQUAZURE MARITIME LTD** (de KONSTANTINOS e HENRY) e da **AQUAZURE MARITIME LTD** para as contas **TOTAL TEC POWER SOLUTIONS** e **PENTAGRAM ENGINEERING LTD.**, de **JORGE LUZ** e **BRUNO LUZ**, o que confere com a já descrita participação destes dois operadores no esquema de distribuição de vantagens indevidas decorrentes de contratos de afretamento com a PETROBRAS.

Nome da Conta / Titular	Data	Débito	Crédito	Moeda	Origem / Destino
Total Tec Power Solutions	23/04/07		25.000,00	USD	AQUAZURE MARITIME LTD
Pentagram Engineering Ltd.	10/05/07		21.865,43	USD	AQUAZURE MARITIME LTD BOULA
Pentagram Engineering Ltd.	25/06/07		23.324,81	USD	AQUAZURE MARITIME LTD BOULA
Pentagram Engineering Ltd.	12/05/08		63.394,00	USD	AQUAZURE MARITIME LTD BOULA
Pentagram Engineering Ltd.	04/06/08		53.118,54	USD	AQUAZURE MARITIME LTD BOULA
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	28/03/11	50.000,00		USD	AQUAZURE MARITIME LTD.
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	25/05/11	6.240,19		GBP	AQUAZURE MARITIME LTD
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	25/05/11	6.265,12		GBP	AQUAZURE MARITIME LTD

63 **ANEXO133** – Alteração de nome da GB MARITIME UK: <https://beta.companieshouse.gov.uk/company/07391935/filing-history>

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- Das contas não declaradas de HENRY HOYER no exterior

Com base na análise dos extratos da conta da *offshore* **SEAVIEW SHIPBROKING LTD**⁶⁴ (de **GEORGIO** e **KONSTANTINOS**), foi possível descobrir que, além de ser beneficiário da **AQUAZURE MARITIME LTD**, **HENRY HOYER** é titular de três contas **não declaradas** mantidas nos Estados Unidos (HSBC BANK USA N.A.) e no Panamá (HSBC BANK PANAMA S.A. e BANCO BANISTMO S.A.).

Ao todo, tais contas receberam **US\$ 309.607,00** pagos pela **SEAVIEW**:

Nome da Conta / Titular	Data	Débito	Crédito	Moeda	Origem / Destino	BIC/SWIFT/BANCO
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	18/10/10	23.690,00		USD	HENRY HOYER DE CARVALHO	MRMDUS33XXX 1417001 – HSBC BANK USA N.A.
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	10/11/10	62.568,00		USD	HENRY HOYER DE CARVALHO	MRMDUS33XXX 1417001 – HSBC BANK USA N.A.
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	10/12/10	53.880,00		USD	HENRY HOYER DE CARVALHO	MRMDUS33XXX 1417001 – HSBC BANK USA N.A.
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	21/02/11	22.611,00		USD	HENRY HOYER DE CARVALHO	MRMDUS33XXX 1417001 – HSBC BANK USA N.A.
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	17/03/11	13.800,00		USD	HENRY HOYER DE CARVALHO	MRMDUS33XXX 1417001 HSBC BANK USA N.A.-NEW YORK
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	15/08/11	20.000,00		USD	HENRY HOYER DE CARVALHO	MRMDUS33XXX 1417001 – HSBC BANK USA N.A.
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	10/01/12	16.000,00		USD	HENRY HOYER DE CARVALHO	MRMDUS33XXX 1417001 HSBC BANK USA N.A.-NEW YORK
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	25/04/12	10.000,00		USD	HENRY HOYER DE CARVALHO	MIDLPAAPXXX 1595021 HSBC BANK PANAMA SA-PANAMA
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	06/07/12	45.000,00		USD	HENRY HOYER DE CARVALHO	MIDLPAAPXXX 1595021 – HSBC BANK PANAMA SA
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	31/05/13	20.192,00		USD	HENRY HOYER DE CARVALHO	MIDLPAAPXXX 1595021 – HSBC BANK PANAMA SA
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	30/08/13	6.000,00		USD	HENRY HOYER DE CARVALHO	/000141186 MIDLPAAPXXX 1595021HSBC BANK PANAMA SA-PANAMA
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	02/10/13	6.000,00		USD	HENRY HOYER DE CARVALHO	/000141186 MIDLPAAPXXX 1595021HSBC BANK PANAMA SA-PANAMA
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	02/12/13	5.022,00		USD	HENRY HOYER DE CARVALHO	/1901392027 MIDLPAAPXXX 1595021BANISTMO S.A.-PANAMA
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	23/12/13	4.844,00		USD	HENRY HOYER DE CARVALHO	/1901392027 MIDLPAAPXXX 1595021BANISTMO S.A.-PANAMA

Como evidência adicional de que tais contas eram utilizadas para fins espúrios, ALBERTO YOUSSEF declara que entre o segundo semestre de 2011 e o início de 2012 efetuou uma transação de aproximadamente 50 mil dólares com **HENRY HOYER DE CARVALHO** envolvendo conta de propriedade deste no exterior⁶⁵.

64 **ANEXO25** - Relatório de Análise nº 021/2016 – Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR

65 **ANEXO131** – Termo de colaboração complementar de ALBERTO YOUSSEF: “QUE por uma ocasião efetuou uma transação de aproximadamente 50 mil dólares com HENRY HOYER envolvendo conta de propriedade deste no exterior; QUE a transação ocorreu entre o segundo semestre de 2011 a início de 2012; QUE a materialidade da operação pode provavelmente ser encontrada no e-mail paulogoia58@hotmail.com ou perseiades@hotmail.com”.

- *Dos Documentos apreendidos: HENRY HOYER.*

Conforme pontuado alhures, em uma primeira fase do esquema criminoso, parte da propina destinada a **PAULO ROBERTO COSTA** era operacionalizada pelo operador **HENRY HOYER**.

O depoimento de **PAULO ROBERTO COSTA**, neste aspecto, é corroborado por documentação apreendida junto a **HENRY HOYER**, em cumprimento de ordem emanada por esse i. Juízo nos autos 5026643-82.2015.4.04.7000.

Nestes autos, foram apreendidas várias mensagens envolvendo contratos de afretamento de navios pela PETROBRAS, evidenciando o envolvimento de **HENRY HOYER, JOÃO HENRIQUE**, filho deste, **KONSTANTINOS KOTRONAKIS** e **GEORGIO KOTRONAKIS**.

Por exemplo, no "Relatório Apartado de Polícia Judiciária nº 792⁶⁶", foi encontrada uma mensagem eletrônica encaminhada por **HENRY HOYER** a **KONSTANTINOS KOTRONAKIS**, em **14 de abril de 2007⁶⁷**, na qual é exposta a necessidade de contratação de navios pela PETROBRAS. Tal mensagem corrobora o depoimento de **PAULO ROBERTO COSTA**, notadamente na parte em que afirmou que o adiantamento de informações possibilitava ao grupo de **KONSTANTINOS KOTRONAKIS** alocar navios em períodos e posições estratégicas, possibilitando, assim, vantagens competitivas em face de outros armadores.

Neste e-mail, **HENRY HOYER** ao passar as necessidades de contratação de navios pela PETROBRAS, em harmonia com as revelações de **PAULO ROBERTO COSTA**, expôs ao final da mensagem destinada **KONSTANTINOS KOTRONAKIS**: "*Podemos pesquisar, oferecer e alocar nas datas necessárias.*"

Neste mesmo contexto, em **15 de outubro de 2009⁶⁸**, **HENRY HOYER** encaminhou uma mensagem para **KONSTANTINOS KOTRONAKIS**, dizendo que, até o fim daquele ano, a PETROBRAS licitaria um FLOTEL para apoio à manutenção de plataformas. Na mensagem, **HENRY HOYER** diz que "*a licitação deve ser iniciada até o final do ano e a operação do Flotel é por 5 anos, renováveis por mais 5 por acordo das partes. Início da operação fins de 2010 ou início de 2011.*"

O aludido "Relatório Apartado de Polícia Judiciária nº 792" identificou também um e-mail, de **27 de fevereiro de 2008⁶⁹**, acompanhado de seu histórico de mensagem, no qual **HENRY HOYER**, copiando **KONSTANTINOS KOTRONAKIS**, trata da prorrogação pela PETROBRAS de contratos de

66 **ANEXO28** – Autos nº 5026643-82.2015.4.04.7000, evento 7, INQ6.

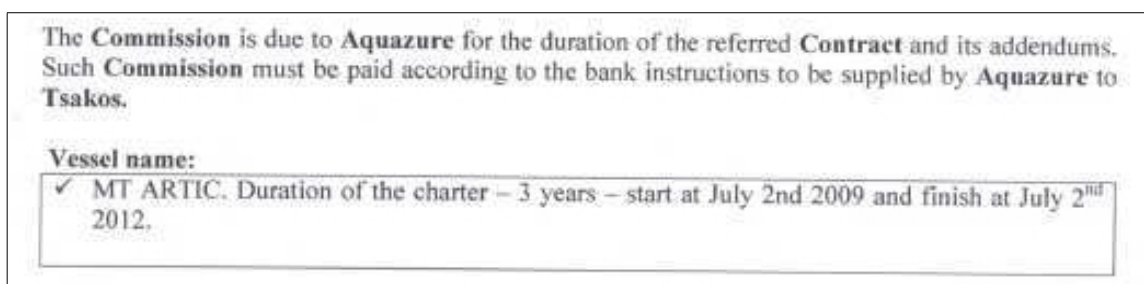
67 **ANEXO28**, p. 12

68 **ANEXO28**, p. 16

69 **ANEXO28**, p. 7

afretamento de 2 (dois) navios com a pessoa denominada **DIMITRIS LINAS**, vinculado, segundo a Polícia Federal, com a empresa **TSAKOS**⁷⁰.

No dia **21 de julho de 2009**⁷¹, pessoa vinculada à empresa DIRALMAR, agente autorizada da **TSAKOS**, encaminhou email para **JOÃO HENRIQUE, HENRY HOYER e KONSTANTINOS KOTRONAKIS** para confirmar a adesão da DIRALMAR a contrato de comissionamento de 2% a ser pago para a **AQUAZURE MARITIME LTD** (de titularidade de **HENRY**⁷² e **KONSTANTINOS**⁷³) em razão da contratação do navio **ARTIC** pela PETROBRAS:



Conforme registrado mais acima, o navio **ARTIC**, do **Grupo TSAKOS**, foi afretado pela PETROBRAS em 02/07/2009 na modalidade TCP, por meio de contrato com duração de 3 anos e aluguel de US\$ 23 mil por dia⁷⁴.

Ainda em relação ao navio **ARTIC**, pontue-se que, no pen-drive de **BRUNO LUZ**, apreendido com OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA, havia arquivos com a denominação "PAUTA Dabast 25-11-09"⁷⁵. Nos referido pen-drive havia várias menções de pagamentos de propina em negócios e contratos celebrados com a PETROBRAS. Em um dos documentos identificados havia a menção ao navio **ARTIC**, como negócio já aprovado, bem como menção a outros dois navios ASTRA e SOUTH SEA com a informação "falta aprovar":

70 A conclusão de vinculação de DIMITRIS LINAS com a TSAKOS é reforçada com a terminação do e-mail deste: dlinas@tsakosmonte.com.uy.

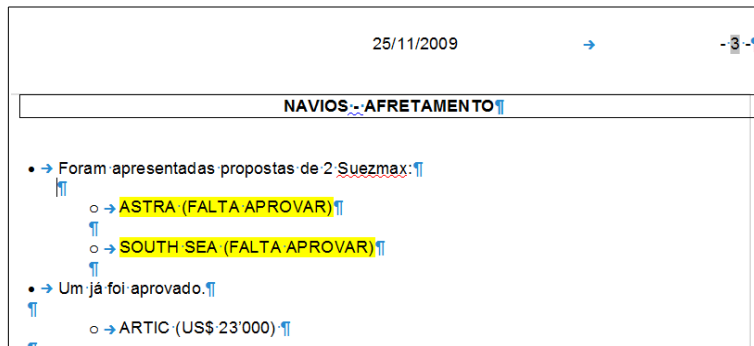
71 **ANEXO28**, p. 10

72 **ANEXO48**, p. 2 – Ordem de transferência de valores da SEAVIEW para a HENRY HOYER com a referência "Shareholder of Aquazure Maritime LTD".

73 **ANEXO49**, p. 2 – Ordem de transferência de valores da SEAVIEW para a AQUAZURE declarada como "Transfer to Shareholder Konstantinos Kotronakis".

74 **ANEXO128**

75 **ANEXO29** – Arquivo "Pauta Dabast 25-11-09.doc" (prova compartilhada nos autos nº 5011933-86.2017.4.04.7000).



Também com relação à DIRALMAR, agente autorizada da **TSAKOS**, há um e-mail de **29 de janeiro de 2010**, com a participação de **HENRY HOYER, KONSTANTINOS KOTRONAKIS**, com encaminhamento de mensagem destinada a funcionários da PETROBRAS, entre eles, EDUARDO AUTRAN, no qual são veiculadas questões envolvendo os navios **ARTIC, ARCHANGEL** e **DECATHLON**⁷⁶.

Os navios **ARTIC, ARCHANGEL** e **DECATHLON** foram objeto de contratação pela PETROBRAS, nos anos de 2009, 2011 e 2012, em todas as ocasiões, as contratações envolveram o **Grupo TSAKOS**⁷⁷:

TSAKOS - Afretamentos Time Charter Party (TCP)						
ARMADOR	REPRESENTANTE	NAVIO	DATA	DURAÇÃO CONTRATO	ALUGUEL	VALOR ESTIMADO ⁷⁸ (USD)
ELENI TD	TSAKOS COMMERCE S.A	ARTIC	02/07/09	3 anos (mais ou menos 30 dias a opção do fretador)	USD 23.000,00 por dia	\$25.875.000,00
ELENI LTD	TSAKOS COMMERCE S.A	DECATHLON	15/09/09	2 anos (mais ou menos 30 dias a opção do fretador)	USD 21.250,00 por dia	\$16.150.000,00
ELENI LTD	TSAKOS SHIPPING AND TRANDING S/A	ARCHANGEL	26/09/11	30 meses (mais ou menos 15 dias a opção do fretador)	USD 21.000,00 por dia	\$19.477.500,00
SPONDÍ LTD	TSAKOS SHIPPING AND TRANDING S/A	ARTIC	10/08/12	3 anos (mais ou menos 30 dias a opção do fretador)	Valor não informado no contrato	Valor não informado no contrato

76 ANEXO28, p. 9

77 ANEXOS 6, 8, 19 e 23

78 O valor estimado dos contratos TCP foi calculado por simples multiplicação do valor do aluguel diário pela duração do contrato em dias. Todavia, o cálculo se revela bastante conservador, pois em comparação a um caso em que o valor estimado foi de **US\$ 258 milhões** (TCP de 15 anos do navio *suezmax* HULL NUMBER TBA PRESENTLY VESSEL Nº 1, da TSAKOS), encontrou-se notícia de que a TSAKOS iria de receber de fato **US\$ 520 milhões** por afretamento de igual prazo e natureza. O resultado real, portanto, seria acima do dobro do cálculo estimado na equação adotada. (<http://sinaval.org.br/2013/04/segundo-petroleiro-construido-na-coreia-do-sul-entregue-para-a-tsakos-operar-no-brasil/>)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Destaca-se, novamente, que as contas das *offshores* **SEAVIEW**⁷⁹ e **GB MARTIME LTD**⁸⁰ contêm registros de pagamentos sub-reptícios da **DIRALMAR INTERNACIONAL S/A**, agente autorizada da **TSAKOS**, em benefício de **KONSTANTINOS KOTRONAKIS** e **GEORGIOS KOTRONAKIS** num total de **US\$ 1.678.575,47** (um milhão, seiscentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco dólares e quarenta e sete centavos):

ORIGEM	DESTINO	VALOR (USD)
DIRALMAR INTERNACIONAL S/A	SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	\$1.529.245,71
DIRALMAR INTERNACIONAL S/A	GB MARITIME LTD.	\$149.329,76
TOTAL		\$1.678.575,47

No dia **26 de novembro de 2008**⁸¹, há uma mensagem trocada por **HENRY HOYER**, **GEORGIOS KOTRONAKIS** e a empresa **DYNACOM TM**, que atua no ramo de navios de petróleo, sobre negociações para contratação de navios pela PETROBRAS. Sobre o mesmo tema, há uma mensagem de **28 de julho de 2009**⁸², trocada por **HENRY HOYER** e **JOÃO HENRIQUE** com **GEORGIOS KOTRONAKIS**, na qual tratam de propostas contratuais entre a PETROBRAS e a empresa **DYNACOM TANKERS MANAGEMENT LTD**. No histórico de mensagens, encontra-se um e-mail em que é copiado EDUARDO AUTRAN, então Gerente Executivo de Logística da PETROBRAS, e um dos responsáveis por subscrever os contratos de afretamento celebrados pela companhia. Importante ressaltar que a conta da *offshore* **GB MARTIME LTD**⁸³ contém o seguinte registro de pagamento efetuado pela **DYNACOM TANKERS MANAGEMENT LTD**:

Nome da Conta / Titular	Data	Débito	Crédito	Moeda	Origem / Destino
GB MARITIME LTD	20/12/10		51.148,50	USD	TIDEBAY LTD. CO DYNACOM / TANKERS MANAGEMENT LTD.

Identificou-se, também, um e-mail de **04 de março de 2009**⁸⁴, no qual o operador **HENRY HOYER** presta contas de gastos a **GEORGIOS KOTRONAKIS**, o que demonstra relação financeira entre os investigados. Há indicação de suposta remessa de valores para o exterior, com cobrança de comissão de 2,5% do valor remetido.

Outra mensagem colhida, foi enviada, em **21 de junho de 2010**⁸⁵, por **HENRY HOYER** a GLYKERIA, representante da **TSAKOS**, na qual **HENRY HOYER** solicita o envio de oferta de contrata-

79 **ANEXO25** - Relatório de Análise nº 021/2016 – Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR

80 **ANEXO30** - Relatório de Análise nº 019/2016 – Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR

81 **ANEXO28**, p. 17

82 **ANEXO28**, p. 4

83 **ANEXO30** - Relatório de Análise nº 019/2016 – Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR

84 **ANEXO28**, p. 6

85 **ANEXO28**, p. 20-21

ção de navio diretamente para o e-mail de **PAULO ROBERTO COSTA**, no caso o navio denominado **TBN**.

TSAKOS GROUP 1970 - 2010 40 YEARS OF RESPONSIBLE GROWTH
Kind Attention: Mr.K. Kotronakis RE: TSAKOS/PETROBRAS - AFRAMAXES DP SHUTTLE TANKERS OFFER ===== Kalhmera k.Kotronaki, For your guidance following offer sent today to Mr.Paolo Costa direct email. 99 Further to our pleasant conversation we are pleased to offer firm as follows: 1. CHRTRS: PETROBRAS OR NOMINEE FULLY GUARANTEED BY PETROBRAS 2. OWNERS: TBN BY TSAKOS 3. VESSEL: NEW BUILDING AFRAMAX DP SHUTTLE TANKER AS DESCRIBED HERE ATTACHED IN OWNERS OPTION 4. CONTRACT: TIME CHARTER BASED ON SHELLTIME4 SUBJECT TO OWNERS COMMENTS 5. PERIOD: 15 YEARS WITH 30 DAYS MORE OR LESS IN CHRTRS OPTION

Dois navios de nome **TBN** (TBN 1 e TBN2) foram contratados pela PETROBRAS em 09 de dezembro de 2010⁸⁶:

ARMADOR	NAVIO	DATA	DURAÇÃO CONTRATO	ALUGUEL	VALOR ESTIMADO ⁸⁷ (USD)
EUROPEAN NAVIGATION INC	TBN1	09/12/2010	15 anos (mais ou menos 30 dias a escolha do fretador)	USD 47.000,00 por dia	R\$ 258.735.000,00
EUROPEAN NAVIGATION INC	TBN2	09/12/2010	15 anos (mais ou menos 30 dias a escolha do fretador)	USD 47.000,00 por dia	R\$ 258.735.000,00

Releva destacar, ainda, histórico de mensagens dos dias **21/09/2007** e **24/09/2007**⁸⁸, envolvendo **HENRY HOYER** e **JOÃO HENRIQUE HOYER DE CARVALHO**, com referências a **PAULO ROBERTO COSTA** e **JOSÉ RAIMUNDO BRANDÃO PEREIRA**, então Gerente Executivo da Petrobras. Em tais mensagens, **HENRY HOYER** e **JOÃO HENRIQUE** tratam de questões referentes a uma carta compromisso de contratação de um navio armador. Em determinado momento, **HENRY HOYER** recomendou que fosse feita a carta compromisso, com encaminhamento de oferta diretamente a **JOSÉ RAIMUNDO BRANDÃO PEREIRA** e **PAULO ROBERTO COSTA**.

86 **ANEXOS 31 e 32**

87 O valor estimado dos contratos TCP foi calculado por simples multiplicação do valor do aluguel diário pela duração do contrato em dias. Todavia, o cálculo se revela bastante conservador, pois em comparação a um caso em que o valor estimado foi de **US\$ 258 milhões** (TCP de 15 anos do navio *suezmax* HULL NUMBER TBA PRESENTLY VESSEL Nº 1, da TSAKOS), encontrou-se notícia de que a TSAKOS iria de receber de fato **US\$ 520 milhões** por afretamento de igual prazo e natureza. O resultado real, portanto, seria acima do dobro do cálculo estimado na equação adotada. (<http://sinaval.org.br/2013/04/segundo-petroleiro-construido-na-coreia-do-sul-entregue-para-a-tsakos-operar-no-brasil/>)

88 **ANEXO28**, p. 24-26

Em **23 de outubro de 2007**⁸⁹, DIAMANTIDIS VASSILIS encaminhou um e-mail para **HENRY HOYER, JOÃO HENRIQUE** e **KONSTANTINOS KOTRONAKIS** solicitando a eles uma intervenção junto a **PAULO ROBERTO COSTA** relacionada à contratação de navios pela PETROBRAS.

Ressalte-se, por fim, histórico de mensagens entre os dias **29 de outubro de 2013 e 04 de novembro de 2013**⁹⁰. Referidas mensagens revelam, inicialmente, a ausência de interesse da PETROBRAS em renovar a contratação do navio AEGEAS, relacionada ao **Grupo TSAKOS**, em e-mail encaminhado para *tankers@tsakoshella.gr*. Em seguida, GLYKERIA encaminha a mensagem para **GIORGIOS KOTRONAKIS**, o qual posteriormente escreve a seguinte mensagem para **JOAO HENRIQUE**, filho de **HENRY HOYER**: *"I guess our new friends didn't manage to do anything right?"*

Este conjunto de e-mails constitui evidência que corrobora os depoimentos prestados pelo ex-Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, no âmbito de seu acordo de colaboração, e deixa clara a relação entre **HENRY HOYER, JOÃO HENRIQUE, KONSANTINTOS KOTRONAKIS, GEORGIOS KOTRONAKIS** e **PAULO ROBERTO COSTA** em negociações e contratações de navios pertencentes a armadores gregos pela **PETROBRAS**.

A propósito, em decorrência dos e-mails apreendidos em HD, por ocasião da busca e apreensão em face de **HENRY HOYER**⁹¹, foi requerida a quebra de e-mails de **HENRY HOYER** (*henhoyde@uol.com.br*) e **JOÃO HENRIQUE** (*jhhcarvalho@uol.com.br*)⁹². Para surpresa, não havia nenhum dos e-mails acima transcritos, bem como nenhuma correspondência eletrônica que tratasse de assuntos a eles relacionados. Foram encontrados alguns poucos e-mails publicitários e outros de assuntos do cotidiano, a grande maioria recentes. Tal circunstância indica possível limpeza das caixas eletrônicas com intuito de turbar e impedir o avanço das investigações.

- *Dos Documentos apreendidos: pen-drive BRUNO LUZ*

Por ocasião da busca e apreensão em face de OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA foi apreendido na 16ª fase da Lava Jato, um pen-drive atribuído a **BRUNO LUZ** na posse do então Presidente da ELETRONUCLEAR⁹³.

Como dito alhures, no referido dispositivo eletrônico foi identificada uma planilha com referência a diversos contratos da **PETROBRAS**, com indicação de acertos e pagamentos de propina

89 **ANEXO28**, p. 27

90 **ANEXO28**, p. 5-6

91 Pedido de busca e apreensão criminal nº 5014498-91.2015.4.04.7000

92 Pedido de quebra de sigilo de dados nº 5053821-69.2016.4.04.7000

93 **ANEXO33** – Arquivo "*\$R5V6SRQ.pdf*" (prova compartilhada nos autos nº 5011933-86.2017.4.04.7000).

em contratos da estatal⁹⁴. Neste contexto, na referida planilha consta referência de pagamentos mensais de propina, intermediados por **HENRY HOYER**, relativa a navios gregos, com indicação de envolvimento do “Cônsul”, que refere-se, sem sombra de dúvidas, a **KONSTANTINOS KOTRONAKIS**.

	PROJETO	CLIENTE	FEE	PARCEIRO	COMPROMISSOS	AÇÃO NECESSÁRIA
31	Afretamentos 4 navios			Gregos/Cônsul/Henry		- Acompanhando recebimentos (R\$ 15/mês).

No mesmo pen-drive foram também identificados diversos arquivos com o título Pauta Dabast, seguido de data de reuniões, nos quais eram tratados variados assuntos relativos a pagamentos de propinas no âmbito da Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS.

Especificamente em relação a conduta de **KONSTANTINOS KOTRONAKIS** e o afretamento de navios de armadores gregos, em diversos arquivos, colhidos por amostragem, são mencionados projetos e tentativas de novas contratações de navios, negócios fechados e cobranças de pagamentos de comissão ao **PARTIDO PROGRESSISTA**, partido responsável pela nomeação e manutenção de **PAULO ROBERTO COSTA** no cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS. Trata-se, assim, ao que indicam as evidências, de esquema que trespassa a corrupção de agente público da PETROBRAS, já que, aparentemente, agentes políticos eram também corrompidos, tratando-se, portanto, de esquema partidário de corrupção como já revelado nesta denominada Operação Lava Jato.

Não é demais lembrar que **HENRY HOYER** foi apontado por PAULO ROBERTO COSTA^{95 96} e ALBERTO YOUSSEF^{97 98} como sendo pessoa próxima à liderança do **PARTIDO PROGRESSISTA**, tendo inclusive sucedido ALBERTO YOUSSEF na operacionalização das propinas referentes ao esquema de corrupção na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS.

Colhe-se, portanto, de alguns arquivos:

- Pauta Dabast 17-10-08⁹⁹

94 **ANEXO2** – Arquivo “Assuntos.doc” (prova compartilhada nos autos nº 5011933-86.2017.4.04.7000).

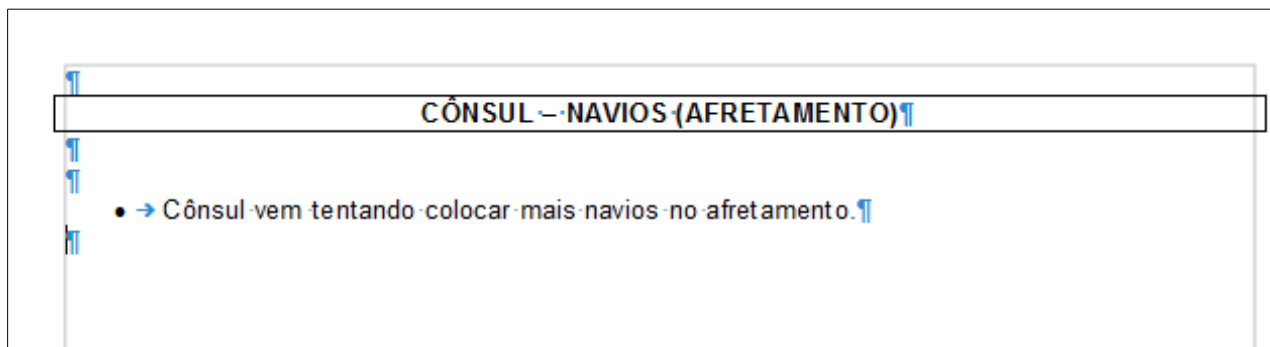
95 **ANEXO46** – Termo de colaboração nº 68 de PAULO ROBERTO COSTA

96 **ANEXO129** – Termo de declarações nº 3 de PAULO ROBERTO COSTA

97 **ANEXO130** – Termo de colaboração nº 14 de ALBERTO YOUSSEF

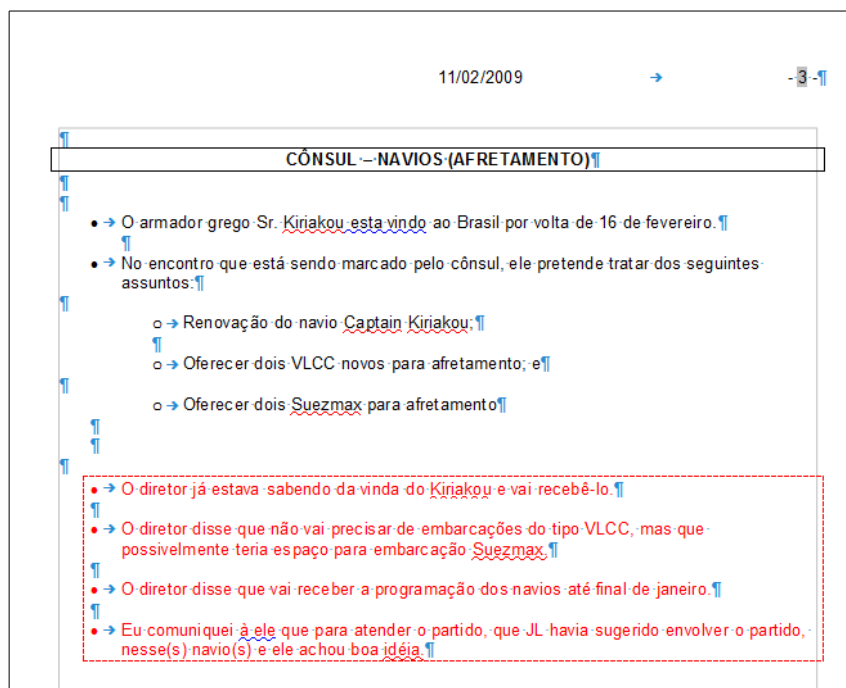
98 **ANEXO131** – Termo de colaboração complementar de ALBERTO YOUSSEF

99 **ANEXO34** - Arquivo “Pauta Dabast 17-10-08.doc” (prova compartilhada nos autos nº 5011933-86.2017.4.04.7000).



A anotação corrobora a declaração de **PAULO ROBERTO COSTA** no sentido de que **KONSTANTINOS** intencionava “aumentar a participação de armadores gregos no processo de contratação de navios pela PETROBRAS”¹⁰⁰.

Pauta Dabast 11-02-09¹⁰¹



A anotação evidencia que as vantagens indevidas angariadas de armadores gregos por **KONSTANTINOS** também se destinavam a partido político:

100 **ANEXO46** – Termo de colaboração nº 68 de PAULO ROBERTO COSTA

101 **ANEXO35** - Arquivo “Pauta Dabast 11-02-09.doc” (prova compartilhada nos autos nº 5011933-86.2017.4.04.7000).

Pauta Dabast 20-03-09¹⁰²

20/03/2009 → -3-

CÔNSUL -- NAVIOS (AFRETAMENTO)

- → O PP tem cobrado bastante uma posição e nós temos feito o possível para driblar.
- → Alguma evolução sobre este assunto? Vai-se contemplar o PP com alguma coisa através do Cônsul?

Aqui fica evidente que as vantagens indevidas angariadas de armadores gregos por **KONS-TANTINOS** eram, ao menos em parte, destinadas ao **PARTIDO PROGRESSISTA**.

Pauta Dabast 05-04-09¹⁰³

05/04/2009 → -3-

CÔNSUL -- NAVIOS (AFRETAMENTO)

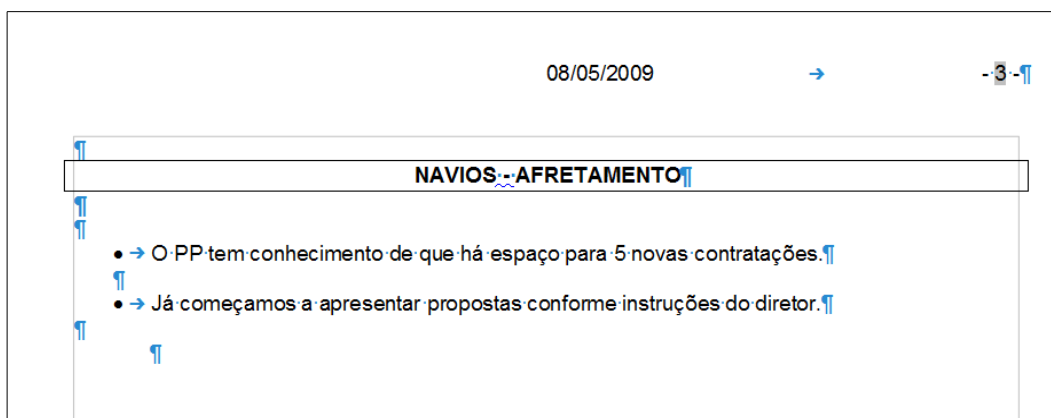
- → O PP tem cobrado bastante uma posição e nós temos feito o possível para driblar.
- → Como o mercado de afretamento está ruim, sabemos que a Petrobras só irá contratar novos navios a partir de Junho de 2009.

Também aqui é evidenciada a ligação do **PARTIDO PROGRESSISTA** com o esquema de corrupção nos contratos de afretamento celebrados pela PETROBRAS com armadores gregos:

102 **ANEXO36** - Arquivo "Pauta Dabast 20-03-09.doc" (prova compartilhada nos autos nº 5011933-86.2017.4.04.7000).

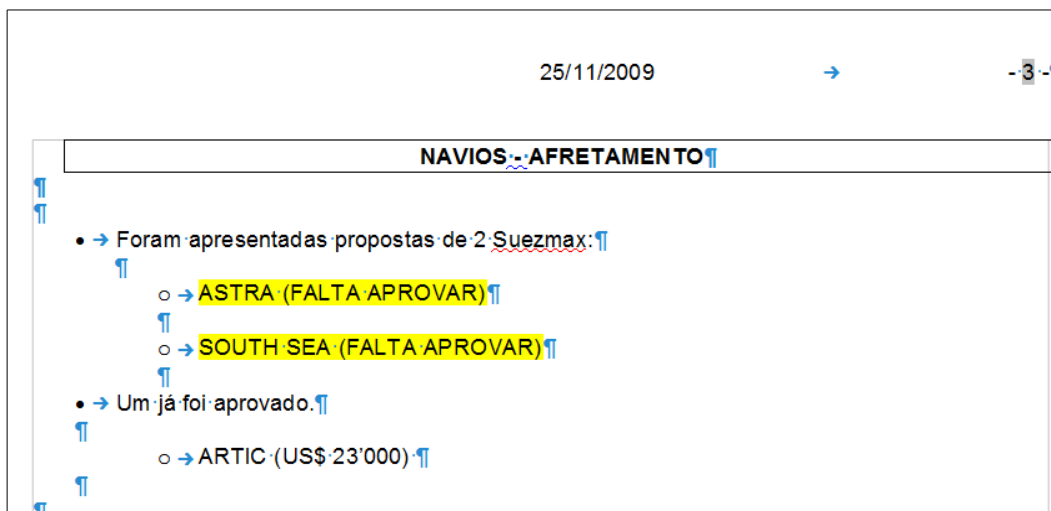
103 **ANEXO37** - Arquivo "Pauta Dabast 05-04-09.doc" (prova compartilhada nos autos nº 5011933-86.2017.4.04.7000).

Pauta Dabast 08-05-09¹⁰⁴



As anotações reforçam o envolvimento do **PARTIDO PROGRESSITA** e corroboram as declarações de **PAULO ROBERTO COSTA** no sentido de que instruía **KONSTANTINOS** com informações privilegiadas ou antecipadas acerca da necessidade de contratação de navios pela PETROBRAS¹⁰⁵:

Pauta Dabast 25-11-09¹⁰⁶



A efetividade do esquema de corrupção coordenado por **KONSTANTINOS** se revela no fato de, ao menos, duas, das três propostas de afretamento apresentadas, terem sido efetivamente aprovadas pela PETROBRAS. No caso, o navio **ARTIC**, do **Grupo TSAKOS**, foi afretado em

104 **ANEXO38** - Arquivo "Pauta Dabast 08-05-09.doc" (prova compartilhada nos autos nº 5011933-86.2017.4.04.7000).

105 **ANEXO51** - Termo de colaboração nº 38 de PAULO ROBERTO COSTA

106 **ANEXO29** - Arquivo "Pauta Dabast 25-11-09.doc" (prova compartilhada nos autos nº 5011933-86.2017.4.04.7000).

02/07/2009 na modalidade TCP, por meio de contrato com duração de 3 anos e aluguel de US\$ 23 mil por dia¹⁰⁷. Também se obteve êxito na proposta de afretamento do navio **ASTRA**, da empresa AGENCY TRUST LTD, em contrato VCP intermediado pela empresa *broker* INTERFRETE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, celebrado em 05/02/2010, com duração de um mês e valor total de US\$ 1.997.607,47¹⁰⁸.

Em suma, tais documentos evidenciam o quão intenso é o envolvimento de **KONSTANINOS KOTRONAKIS** e demais investigados em esquema criminoso de arrecadação de propinas para si, para gestores da PETROBRAS e ao **PARTIDO PROGRESSISTA**.

- Dos Documentos apreendidos: PAULO ROBERTO COSTA e HUMBERTO MESQUITA

Por ocasião da busca e apreensão em face de **HUMBERTO MESQUITA**, genro de **PAULO ROBERTO COSTA**, foram apreendidos documentos que corroboram a narrativa dos colaboradores, notadamente o pagamento sistemático de propinas e lavagem de ativos envolvendo os gregos **GEORGIOS KOTRONAKIS** e **KONSTANTINOS KOTRONAKIS**.

Como revelado, o esquema criminoso envolvia os contratos de navios firmados pela **PETROBRAS** com armadores gregos. No caso, mediante o pagamento de vantagens indevidas, **PAULO ROBERTO COSTA** repassava os dados sigilosos a **KONSTANTINOS KOTRONAKIS** e **GEORGIOS KOTRONAKIS** para que armadores gregos posicionassem e mantivessem disponíveis navios em localidade onde a PETROBRAS tinha necessidade de contratação, situação que proporcionava uma vantagem concorrencial à família **KOTRONAKIS**.

Dentre os documentos apreendidos por ordem desse i. Juízo, destacam-se anotações efetuadas por **HUMBERTO MESQUITA** com o relato sobre a gestão dos valores indevidos que **PAULO ROBERTO COSTA** auferia em razão do cargo.

No documento denominado "**Beto – Relatório Mensal Mai 2013 – valores relativos ao PR¹⁰⁹**", há um apontamento específico intitulado de **1) NAVIOS: GB MARTIME**, o qual se refere à propina paga pelos gregos **KONSTANTINOS** em razão da contratação de navios pela PETROBRAS.

Neste tópico, **HUMBERTO MESQUITA**¹¹⁰ relata que segundo **GEORGIOS KOTRONAKIS** os pagamentos da propina estavam em dia até o **mês de março de 2013**.

107 **ANEXO128**

108 **ANEXO6**

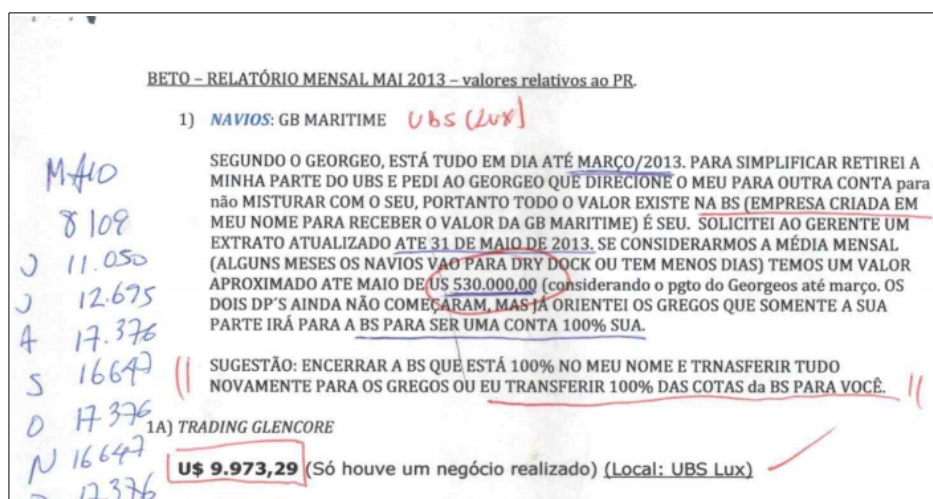
109 **ANEXO39**, p. 1 - Autos 5014901-94.2014.404.7000, evento 128, OUT2, pág. 4.

110 **ANEXO40** – Termo de depoimento de **HUMBERTO SAMPAIO DE MESQUITA** (autos nº 5017648-46.2016.4.04.7000, evento 1, PET6, pág.19-26 e PET7, pág.1-2 – OUT7).

HUMBERTO MESQUITA diz que a parte da propina que lhe cabia já havia sido retirada do Banco UBS em Luxemburgo e que novos pagamentos por **GEORGIOS KOTRONAKIS** relativos à parte de **HUMBERTO** seriam dirigidos a outra conta para não misturar com os valores que cabiam a **PAULO ROBERTO COSTA**. Diante disso, **HUMBERTO MESQUITA** acrescenta que todos os valores constantes na conta **BS CONSULTING** no mês de março de 2013 referiam-se à parte da propina de **PAULO ROBERTO COSTA**.

No referido relatório, **HUMBERTO MESQUITA** aponta que, considerando a média mensal de propinas pagas por **GEORGIOS KOTRONAKIS** e **KONSTANTINOS KOTRONAKIS** no esquema de contratação de navios pela PETROBRAS, o valor total de vantagem auferida até maio de 2013 girava em torno de **US\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil dólares)**. E diz ainda, que havia saldo de propina a receber em virtude da contratação de dois navios DP'S, que àquela época ainda não haviam entrado em operação. A parte da vantagem indevida cabível a **PAULO ROBERTO COSTA** em relação aos citados navios DP's seria destinada para a conta BS CONSULTING.

No aludido relatório de maio de 2013¹¹¹, **HUMBERTO MESQUITA** demonstrou incômodo de a conta BS CONSULTING estar em seu nome e sugeriu a **PAULO ROBERTO COSTA** duas opções: **1)** encerrar a conta e transferir os valores constantes da BS CONSULTING para os **GEORGIOS KOTRONAKIS** e **KONSTANTINOS KOTRONAKIS**, os quais posteriormente disponibilizariam o equivalente para **PAULO ROBERTO COSTA** no Brasil; ou **2)** que o próprio **HUMBERTO MESQUITA** transferisse 100% das cotas da BS CONSULTING para **PAULO ROBERTO COSTA**.

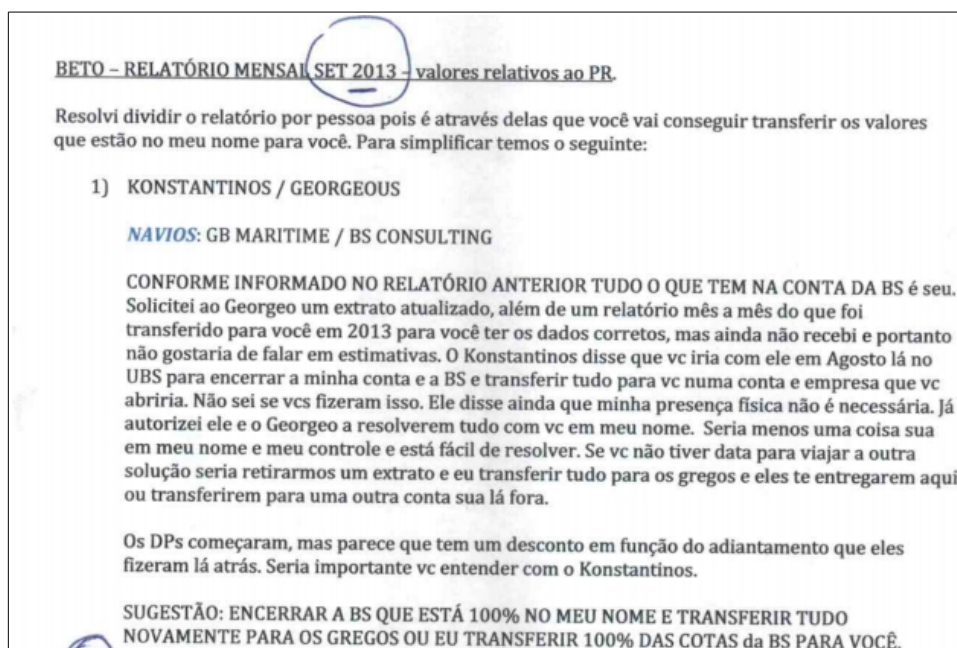


111 ANEXO39, p. 1 - Autos 5014901-94.2014.404.7000, evento 128, OUT2, pág. 4.

O aludido relatório de título "**Beto – Relatório Mensal Mai 2013 – valores relativos ao PR**", foi objeto de atualização em setembro de 2013 e recebeu o nome de "**Beto – Relatório Mensal Set 2013 – valores relativos ao PR**¹¹²"

Na atualização do relato, o item 1 foi intitulado de "**1) KONSTANTINOS/GEORGEOS NAVIOS: GB MARTIME / BS CONSULTING**". Em tal documento, **HUMBERTO MESQUITA** expôs a **PAULO ROBERTO COSTA** que "conforme informado no relatório anterior tudo o que tem na conta da BS é seu". Além disso, **HUMBERTO MESQUITA** trata de situações envolvendo o possível encerramento da conta BS CONSULTING e a transferência dos valores ali constantes.

Por fim, **HUMBERTO MESQUITA** posiciona **PAULO ROBERTO COSTA** acerca dos dois navios DP's que haviam sido contratados e que não estavam em operação em maio de 2013, dizendo: "Os Dps começaram, mas parece que tem um desconto em função do adiantamento que eles fizeram lá atrás. Seria importante você entender com o Konstantinos."



Em suma, os documentos apreendidos são elementos de corroboração dos depoimentos de **PAULO ROBERTO COSTA** e **HUMBERTO MESQUITA** e evidenciam o esquema de pagamentos de propinas por parte de **GEORGIOS KOTRONAKIS** e **KONSTANTINOS KOTRONAKIS** envolvendo contratos de navios celebrados entre a PETROBRAS e armadores gregos.

- Das visitas de KONSTANTINOS e GEORGIOS à Petrobras

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

KONSTANTINOS KOTRONAKIS e **GEORGIOS KOTRONAKIS** estiveram por diversas vezes na sede da Petrobras, conforme aponta o registro de visitantes da estatal¹¹³:

Documento	Visitante	OEM	Data	Observação	Hora
3398/CONSUL	KONSTANTINOS GEORGIOS KOTRONAKIS	TSAKOS	22/01/2010	2002	9:58
3398/GRECIA	KONSTANTINOS GERGIOS KOTRONAKIS	CONSULDADO GREGO	26/01/2010		10:30
898477/SSP-PE	KONSTANTINOS GEORGIOS KOTRONAKIS	GRUPO LIBRA	12/07/2010	espaco cliente	13:58
898477/SSP-PE	KONSTANTINOS GEORGIOS KOTRONAKIS	GRUPO LIBRA	23/07/2010	21	13:29
898477/SSP-PE	KONSTANTINOS GEORGIOS KOTRONAKIS	GRUPO LIBRA	26/07/2010	21	16:49
1868200/MRE	KONSTANTINOS GEORGIOS KOTRONAKIS	CONSUL DA GRECIA	22/09/2010	Briefing de seguranca 22/09/2010Espaco Cliente/Sala namorados	17:15
898477/SSP-PE	KONSTANTINOS GEORGIOS KOTRONAKIS	GRUPO LIBRA	01/02/2011	espaco cliente	15:20
5071505	GEORGIOS KOTRONAKIS	OCEAN CONNECT MARINE	09/02/2011	20o.	15:01
3646/GRECIA	KONSTANTINOS GREORGIOS KOTRONAKIS	CONSULADO DA GRECIA	12/05/2011	2002	10:29
1868200	KONSTANTINOS GEORGIOS KOTRONAKIS	CONSUL HONORARIO DA GRECIA	30/08/2011	espaco cliente	10:09
803019	KOTRONAKIS GEIRGIOS		10/10/2011		14:39
803019	GEORGIO KOTRONAKIS	CONSULADO DA GRECIA	30/11/2011	23	16:07
KOTRO803019G99HG	GEORGIOS KOTRONAKIS	GB MARITIME	01/11/2012	FAVOR LIGAR E ACOMPANHAR P/ESPACO CLIENTE- SALA GUARICEMA	16:02
KTRO803019G99HG	GEORGE KOTRONAKIS	SEVIEW	20/09/2013	FAVOR LIGAR E ACOMPANHAR P/ SL. RONCADOR - ESPACO CLIENTE	8:48
1868200	KONSTANTINOS GEORGIOS KOTRONAKIS	CONSUL HONORARIO DA GRECIA	21/11/2013	espaco cliente	9:56
AE62761646	GEORGIOS KOTRONAKIS	SEAVIEW	22/01/2014	12 a sl 2	15:01
AE62761646	GEORGIOS KOTRONAKIS	SEAVIEW	24/01/2014	12 a sl 2	8:29

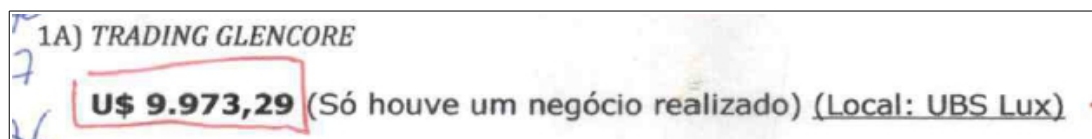
113 ANEXO45 – Visitas de KONSTANTINOS e GEORGIO à PETROBRAS

Entre as entidades representadas por **KONSTANTINOS KOTRONAKIS** e **GEORGIO KOTRONAKIS** nas visitas à PETROBRAS estão - além do CONSULADO DA GRÉCIA, da TSAKOS, da SEAVIEW e da GB MARITIME - o **GRUPO LIBRA** e empresa **OCEAN CONNECT MARINE**.

Ao pesquisar pelo **GRUPO LIBRA** em buscador da *internet*, chega-se ao sítio de grupo empresarial operador de portos e outros modais logísticos de comércio exterior¹¹⁴.

Já a **OCEAN CONNECT MARINE** é uma *trading* de combustíveis subsidiária integral da **GLENCORE**¹¹⁵. Em consulta aos extratos da **SEAVIEW SHIPBROKING LTD**^{116 117}, constata-se que, em 17/11/2010, pouco tempo antes da visita de **GEORGIOS KOTRONAKIS** à PETROBRAS como representante da **OCEAN CONNECT MARINE**, esta empresa iniciou uma série de 121 pagamentos em favor da **SEAVIEW SHIPBROKING LTD**. Tais pagamentos só findaram em 10/02/2014 e alcançaram a impressionante soma de **US\$ 4.154.925,53**. Os extratos também demonstram que, entre 06/03/2012 e 31/01/2014, a **SEAVIEW SHIPBROKING LTD** efetuou 10 pagamentos para a **OCEAN CONNECT MARINE** no valor total de **US\$ 2.064.263,20**.

No documento denominado "**Beto – Relatório Mensal Mai 2013 – valores relativos ao PR**¹¹⁸", há apontamento indicando que parte dos valores que chegaram a PAULO ROBERTO COSTA por meio de **KONSTANTINOS KOTRONAKIS** e **GEORGIO KOTRONAKIS** se referia a vantagens indevidas pagas pela **GLENCORE**, controladora da **OCEAN CONNECT MARINE**:



1A) TRADING GLENCORE
7
U\$ 9.973,29 (Só houve um negócio realizado) (Local: UBS Lux) -

Sobre tal pagamento, **HUMBERTO SAMPAIO DE MESQUITA** declarou que "*GEORGIOS por sua própria conta conseguiu afretar um barco de menor importância, não sabendo se junto à PETROBRÁS ou a outra empresa, e resolveu pagar a parte da comissão do declarante e de PAULO, embora tenha feito o trabalho sozinho*"¹¹⁹.

114 <http://www.grupolibra.com.br/pg/177/O-Grupo>

115 <https://www.oceanconnectmarine.com/OCM/aboutus.aspx>

116 **ANEXO25** - Relatório de Análise nº 021/2016 – Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR

117 **ANEXO50** – Transações entre a SEAVIEW e a OCEAN CONNECT MARINE

118 **ANEXO39**, p. 1 - Autos 5014901-94.2014.404.7000, evento 128, OUT2, pág. 4.

119 **ANEXO40** – Termo de depoimento de **HUMBERTO SAMPAIO DE MESQUITA** (autos nº 5017648-46.2016.4.04.7000, evento 1, PET6, pág.19-26 e PET7, pág.1-2 – OUT7).

Por sua vez, **PAULO ROBERTO COSTA** declarou que “a empresa **TRADING GLENCORE** era contratada pela **PETROBRAS**, mas o declarante não consegue recordar a que título foi efetuado o referido pagamento em seu favor, mas afirma que foi certamente decorrente de propina”¹²⁰.

Divergências à parte, o referido pagamento efetuado a **PAULO ROBERTO COSTA** evidencia que, também nas contratações da **GLENCORE** intermediadas por **KONSTANTINOS KOTRONAKIS** e **GEORGIO KOTRONAKIS**, era um *modus operandi* comum o pagamento de vantagens indevidas para empregados da **PETROBRAS**. É alta, portanto, a probabilidade de que os **US\$ 4.154.925,53** depositados pela **OCEAN CONNECT MARINE** (subsidiária integral da **GLENCORE**) na conta da **SEAVIEW SHIPBROKING LTD** tenham sido utilizados, ao menos em parte, para corromper **PAULO ROBERTO COSTA** e outros funcionários públicos da estatal.

Corroborar essa tese o fato de as visitas de **KONSTANTINOS KOTRONAKIS** e **GEORGIO KOTRONAKIS** à **PETROBRAS** terem perdurado mesmo após a aposentadoria de **PAULO ROBERTO COSTA**, em 29 de abril de 2012.

- Do e-mail funcional de **PAULO ROBERTO COSTA**

Em consulta ao e-mail funcional de **PAULO ROBERTO COSTA**¹²¹, foram identificados os seguintes compromissos e mensagens envolvendo o então Diretor de Abastecimento, **KONSTANTINOS KOTRONAKIS** e outros investigados:

Compromisso - 03/04/2006 – 14:30 às 15:00¹²² – Encontro de **PAULO ROBERTO COSTA** com **HENRY HOYER DE CARVALHO, JORGE LUZ** e **KONSTANTINOS KOTRONAKIS**.

Compromisso - 15/05/2007 – 18:00 às 18:30¹²³ – Encontro de **PAULO ROBERTO COSTA** com **KONSTANTINOS KOTRONAKIS** para tratar de assunto ligado a **CAP. LINAS, TSAKOS/DI-RALMAR INTERNATIONAL S.A.**

Compromisso - 02/02/2009 – 15:00 às 16:00¹²⁴ – Encontro de **PAULO ROBERTO COSTA** com **KONSTANTINOS KOTRONAKIS, JURGEN BAILOM** e **ADALBERTO POPOVICI** para tratar de assunto ligado à **ROYAL CARIBBEAN (Grupo PULLMANTUR)**.

120 **ANEXO51** – Termo de colaboração nº 38 de **PAULO ROBERTO COSTA**

121 Os dados do e-mail funcional de **PAULO ROBERTO COSTA** foram obtidos nos autos nº 5005032-73.2015.4.04.7000

122 **ANEXO133**

123 **ANEXO134**

124 **ANEXO135**

Compromisso - 17/02/2009 – 10:00 às 11:00¹²⁵ – Encontro de **PAULO ROBERTO COSTA** com **KONSTANTINOS KOTRONAKIS**, **MINAS KYRIAKOU** e **KAREL JOHN SCHMITT**.

Mensagem- 10/03/2010¹²⁶ – **HENRY HOYER** encaminha para **PAULO ROBERTO COSTA** troca de mensagens envolvendo **KONSTANTINOS KOTRONAKIS**, **EDUARDO AUTRAN**, **DALMO MONTEIRO SILVA** e representante da empresa **DYNACOM TANKERS MANAGEMENT**, na qual é apresentada à **PETROBRAS** proposta de afretamento TCP do navio **SOUTH SEA**.

Compromisso - 07/06/2010 a 11/06/2010¹²⁷ – **POSIDONIA 2010**, evento da indústria naval que acontece em Atenas, Grécia, a cada dois anos. O compromisso registra como contato de **PAULO ROBERTO COSTA** o cônsul **KONSTANTINOS KOTRONAKIS**.

Compromisso - 07/06/2010 a 11/06/2010¹²⁸ – Cronograma da delegação da Petrobras para o **POSIDONIA 2010**, composta pelo Diretor **PAULO ROBERTO COSTA**, pelo Gerente Executivo **FRANCISCO PAIS**, pelo Gerente Geral **EDUARDO AUTRAN**, pelo Gerente **DALMO MONTEIRO SILVA**, pelo Gerente **ROBERTO FONTOURA** e pelo Afretador **ALAM CLARKSON**. O compromisso registra como contato de **PAULO ROBERTO COSTA** o cônsul **KONSTANTINOS KOTRONAKIS**.

Mensagem- 20/06/2010¹²⁹ – **GEORGIO KOTRONAKIS** encaminha para **PAULO ROBERTO COSTA** proposta de afretamento do navio **TBN** da empresa **TSAKOS**.

Mensagem- 29/06/2010¹³⁰ – Mensagem enviada por representante do Grupo **ODIN MARINE** para **PAULO ROBERTO COSTA**, **EDUARDO AUTRAN** e **GEORGIOS KOTRONAKIS** contendo proposta de afretamento do navio **UNITED FORTITUDE**.

Mensagem- 27/07/2010¹³¹ – Mensagem enviada por **EDUARDO AUTRAN** para **PAULO ROBERTO COSTA** comunicando que recebeu **HUMBERTO MESQUITA** e **KONSTANTINOS KOTRONAKIS** para tratar da possibilidade de a **GB MARITIME** trabalhar com a **PETROBRAS** como empresa de brokeragem.

125 **ANEXO136**

126 **ANEXO137**

127 **ANEXO138**

128 **ANEXO139**

129 **ANEXO140**

130 **ANEXO141**

131 **ANEXO142**

- *Da análise da movimentação financeira em contas offshores:*

A investigação revelou que os representados são beneficiários de contas *offshores* no exterior, sendo que as seguintes se relacionam com os crimes de corrupção e lavagem de ativos objeto do caso concreto:

- **SEAVIEW SHIPBROKING LTD.**, mantida no Banco UBS Luxemburg S/A, tendo como beneficiários **GEORGIO KOTRONAKIS** e **KONSTANTINOS KOTRONAKIS**¹³²;

- **GB MARITIME LTDA**, mantida no Banco UBS Luxemburg S/A, tendo como beneficiários **GEORGIO KOTRONAKIS** e **HUMBERTO SAMPAIO DE MESQUITA**¹³³;

- **BS CONSULTING LTD.**, mantida no Banco UBS Luxemburg S/A, tendo como beneficiário **HUMBERTO SAMPAIO DE MESQUITA**¹³⁴;

- **OST INVEST & FINANCE INC.**, mantida no Banco Lombard Odeir (Suíça), tendo como beneficiário **HUMBERTO SAMPAIO DE MESQUITA**¹³⁵

- **AQUAZURE MARITIME LTD.**¹³⁶, mantidas mantidas no Reino Unido (NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC-LONDON) e na Grécia (EUROBANK ERGASIAS S.A.), tendo como beneficiários **HENRY HOYER**¹³⁷ e **KONSTANTINOS KOTRONAKIS**¹³⁸

- contas de **HENRY HOYER DE CARVALHO**¹³⁹ mantidas no Panamá (HSBC BANK PANAMA S.A. e BANCO BANISTMO S.A) e nos Estados Unidos da América (HSBC BANK USA N.A.)

- *Da análise da movimentação financeira das contas SEAVIEW SHIPBROKING e GB MARITIME:*

Como relatado alhures, **GEORGIO KOTRONAKIS** e **KONSTANTINOS KOTRONAKIS** no esquema criminoso articulado com **PAULO ROBERTO COSTA**, articularam pagamentos de propina, em grande maioria¹⁴⁰, oriundos de contratos assinados e intermediados pelas empresas do **Grupo AEGEAN** e do **Grupo TSAKOS**.

132 **ANEXO25** - Relatório de Análise nº 021/2016 – Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR

133 **ANEXO30** - Relatório de Análise nº 019/2016 – Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR

134 **ANEXO41** - Relatório de Análise nº 022/2016 – Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR

135 **ANEXO42** - Relatório de Análise nº 015/2015 – Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR

136 **ANEXO47** – Transferências da SEAVIEW para HENRY HOYER e AQUAZURE

137 **ANEXO48**, p. 2 – Ordem de transferência de valores da SEAVIEW para a HENRY HOYER com a referência “*Shareholder of Aquazure Maritime LTD*”.

138 **ANEXO49**, p. 2 – Ordem de transferência de valores da SEAVIEW para a AQUAZURE declarada como “*Transfer to Shareholder Konstantinos Kotronakis*”.

139 **ANEXO47** – Transferências da SEAVIEW para HENRY HOYER e AQUAZURE

140 A investigação ainda apura se outros armadores gregos integraram o esquema de pagamento de propinas comandado por **GEORGIO KOTRONAKIS** e **KONSTANTINOS KOTRONAKIS**.

Neste contexto e para efetuar o distanciamento de dinheiro de sua origem ilícita, foram efetuados os primeiros atos de lavagem de ativos, consubstanciados em depósitos das empresas dos grupos **AEGEAN** e **TSAKOS** nas contas das *offshores* **SEAVIEW SHIPBROKING LTD**¹⁴¹ e **GB MARITIME LTD**¹⁴². Também aponta-se a existência de depósitos em favor da família **KOTRONAKIS** por parte de empresas que se articularam também com **HENRY HOYER** e **JOÃO HENRIQUE**, a exemplo de **DYNACOM** e **DORIAN (HELLAS)**. Há, ainda, transações entre a **SEAVIEW** e a **GALBRAITHS**, empresas que formaram uma *joint venture* a partir de 2013.

Verifica-se, outrossim, a existência de 17 transferências bancárias efetuadas entre 18/10/2010 e 23/12/2013, no valor total de **US\$ 359.607,00** e **£ 12.505,31**, da conta da empresa **SEAVIEW SHIPBROKING LTD**¹⁴³ ¹⁴⁴ (de **GEORGIO** e **KONSTANTINOS**) para contas de **HENRY HOYER DE CARVALHO** mantidas no Panamá (HSBC BANK PANAMA S.A. e BANCO BANISTMO S.A) e nos Estados Unidos da América (HSBC BANK USA N.A.) e para contas da *offshore* **AQUAZURE MARITIME LTD**. (de titularidade de **HENRY**¹⁴⁵ e **KONSTANTINOS**¹⁴⁶), mantidas no Reino Unido (NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC-LONDON) e na Grécia (EUROBANK ERGASIAS S.A.).

Por fim, impende ressaltar que a *offshore* **SEAVIEW SHIPBROKING LTD** possui filial constituída no Brasil, de nome **SEAVIEW AFRETAMENTOS LTDA** (CNPJ 08.855.148/0001-10)¹⁴⁷. Embora, **KONSTANTINOS** e **GEORGIOS** formalmente não façam parte do quadro social da **SEAVIEW AFRETAMENTOS LTDA**, conclui-se, com base na documentação de abertura de conta da **SEAVIEW SHIPBROKING LTD**, que ambos também são os responsáveis pela empresa brasileira¹⁴⁸:

141 **ANEXO43** - Transações bancárias SEAVIEW

142 **ANEXO44** - Transações bancárias GB MARITIME

143 **ANEXO25** - Relatório de Análise nº 021/2016 – Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR

144 **ANEXO47** – Transferências da SEAVIEW para HENRY HOYER e AQUAZURE

145 **ANEXO48**, p. 2 – Ordem de transferência de valores da SEAVIEW para a HENRY HOYER com a referência “*Shareholder of Aquazure Maritime LTD*”.

146 **ANEXO49**, p. 2 – Ordem de transferência de valores da SEAVIEW para a AQUAZURE declarada como “*Transfer to Shareholder Konstantinos Kotronakis*”.

147 **ANEXO114** - Qualificação SEAVIEW AFRETAMENTOS LTDA

148 **ANEXO56**, p. 6



A ligação de **KONSTANTINOS** e **GEORGIOS** com a **SEAVIEW AFRETAMENTOS LTDA** é demonstrada também pelo fato de tal empresa funcionar no mesmo endereço do escritório brasileiro da **SONAN BUNKERS LTD**^{149 150}, empresa *offshore* de **GEORGIOS**.



Ademais, nos extratos da **SEAVIEW SHIPBROKING LTD**, há pagamentos efetuados em favor da **SEAVIEW AFRETAMENTOS LTDA**:

Nome da Conta / Titular	Data	Débito	Crédito	Moeda	Origem / Destino
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	14/08/13	10.000,00		USD	SEAVIEW AFRETAMENTOS LTDA
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	09/10/13	10.000,00		USD	SEAVIEW AFRETAMENTOS LTDA
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	05/11/13	13.999,11		USD	SEAVIEW AFRETAMENTOS LTDA
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	04/12/13	10.000,00		USD	SEAVIEW AFRETAMENTOS LTDA
SEAVIEW SHIPBROKING LTD.	30/12/13	10.000,00		USD	SEAVIEW AFRETAMENTOS LTDA

149 <https://sonanbunkers.com/>

150 http://www.bunkerindex.com/directory/company.php?company_id=4516

- *Da análise da movimentação financeira da conta OST INVEST de PAULO ROBERTO COSTA:*

A análise da conta **OST INVEST**¹⁵¹ corrobora os termos de depoimento de **PAULO ROBERTO COSTA** e **HUMBERTO MESQUITA**, bem como a documentação apreendida por ordem desse juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba.

Os extratos da **OST INVEST** comprovam que, ao menos entre 2012 a 18 de março de 2013, **GEORGIO KOTRONAKIS** e **KONSTANTINOS KOTRONAKIS** repassaram vantagens indevidas a **PAULO ROBERTO COSTA**.

Nesse período, a **GB MARITIME LTDA.** depositou na conta **OST INVEST** o valor de **US\$ 309.427,17** (trezentos e nove mil, quatrocentos e vinte e sete dólares e dezessete centavos), por meio de 15 (quinze) repasses. Constata-se também a efetivação de depósito direto efetuado por **GEORGIO KOTRONAKIS**, em 18 de março de 2014, no valor de **US\$ 41.100,97** (quarenta e um mil, cem dólares e noventa e sete centavos).

Além destes depósitos, vinculam-se também a **GEORGIO KOTRONAKIS** e **KONSTANTINOS KOTRONAKIS** dois repasses efetuados pela **SEAVIEW SHIPBROKING LTD.** na conta OST INVEST, efetuados em 30/08/13 e 12/09/13, no valor total de **US\$ 37.153,27** (trinta e sete mil, cento e cinquenta e três dólares e vinte e sete centavos). É de ser ver, ainda, que em 22 e 24 de janeiro de 2014, **GEORGIO KOTRONAKIS** compareceu a PETROBRAS para discutir assuntos do interesse da **SEAVIEW** na companhia¹⁵². Em consulta a fontes abertas, verifica-se também que **GEORGIO KOTRONAKIS** é diretor da SEAVIEW, empresa com sede em Londres^{153 154}.

- *Da análise da movimentação financeira da conta BS CONSULTING de PAULO ROBERTO COSTA:*

Também reforçam o quadro probatório dos autos os documentos da conta **BS CONSULTING**, os quais comprovam o repasse de vantagens indevidas de **GEORGIO KOTRONAKIS** e **KONSTANTINOS KOTRONAKIS** a **PAULO ROBERTO COSTA**.

No dia 27/06/2011, a **GB MARITIME LTD.** depositou na conta **BS CONSULTING** o valor de **US\$ 508.126,00** (quinhentos e oito mil e cento e vinte e seis dólares). Por sua vez, no dia

151 **ANEXO42** - Relatório de Análise nº 015/2015 – Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR

152 **ANEXO45** – Visitas de KONSTANTINOS e GEORGIO à PETROBRAS

153 <https://www.duedil.com/director/918730080/georgios-kotronakis>

154 <http://directors.findthecompany.co.uk/l/6988621/Georgios-Kotronakis>

25/05/2012, a **GB MARITIME LTD.** foi responsável por creditar mais **US\$ 71.000,00** (setenta e um mil dólares)¹⁵⁵.

A partir da análise dos valores depositados para **PAULO ROBERTO COSTA** nas contas **OST INVEST** e **BS CONSULTING**, conclui-se que as vantagens indevidas pagas no exterior ao ex-Diretor de Abastecimento ultrapassaram sobremaneira os US\$ 15 mil dólares mensais apontados por **HUMBERTO MESQUITA**¹⁵⁶ em seu depoimento.

Ao todo, foi identificado que, entre 27 de junho de 2011 e 18 de março de 2014, **KONSTANTINOS KOTRONAKIS** e **GEORGIO KOTRONAKIS** depositaram US\$ 966.807,41 (novecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sete dólares e quarenta e um centavos) nas contas **OST INVEST**¹⁵⁷ e **BS CONSULTING**¹⁵⁸, conforme tabela a seguir:

CONTA	DEPOSITANTE	VALOR (USD)
OST INVEST	GB MARITIME LTDA.	\$309.427,17
	GEORGIO KOTRONAKIS	\$41.100,97
	SEAVIEW	\$37.153,27
BS CONSULTING	GB MARITIME LTDA.	\$579.126,00
TOTAL		\$966.807,41

O valor a maior se deve ao fato de que as vantagens indevidas pagas por **KONSTANTINOS KOTRONAKIS** e **GEORGIO KOTRONAKIS** a **PAULO ROBERTO COSTA** não eram fixas, mas sim calculadas com base em uma porcentagem dos contratos de afretamento celebrados pelos armadores gregos com a PETROBRAS. Nesse sentido, a anotação "DP2 2% ao mês (150m)" feita por PAULO ROBERTO COSTA em sua agenda apreendida¹⁵⁹:

*"QUE, em outra pagina, que inicia com a anotação "BETO", referindo-se a seu genro, há uma série de assuntos anotados na sequência iniciados por "DP2" (navio de impulsionamento dinâmico) ligado ao acordo firmado com o Consul da Grécia de nome KONSTANTINOS sendo que dentre os temas tratados apenas este foi concretizado"*¹⁶⁰.

155 **ANEXO41** - Relatório de Análise nº 022/2016 – Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR

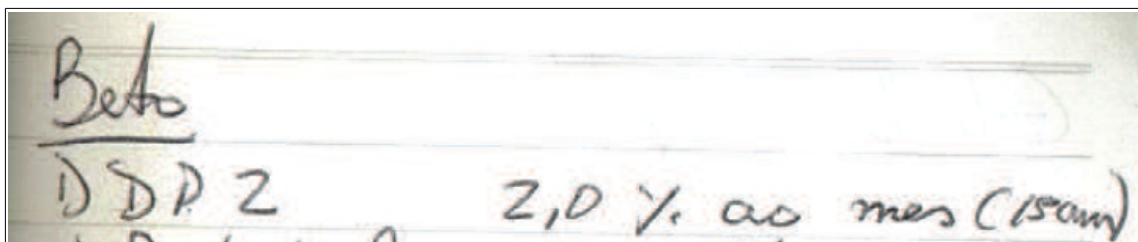
156 **ANEXO40** – Termo de depoimento de **HUMBERTO SAMPAIO DE MESQUITA** (autos nº 5017648-46.2016.4.04.7000, evento 1, PET6, pág.19-26 e PET7, pág.1-2 – OUT7).

157 **ANEXO42** - Relatório de Análise nº 015/2015 – Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR

158 **ANEXO41** - Relatório de Análise nº 022/2016 – Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR

159 Autos nº 5014901-94.2014.404.7000, evento 42, ANEXO2, p. 8

160 **ANEXO52** - Termo de colaboração nº 79 de PAULO ROBERTO COSTA



- Outros pagamentos suspeitos efetuados pelas contas SEAVIEW e GB MARITIME

A partir da análise da documentação das contas das *offshores* **SEAVIEW**¹⁶¹ e **GB MARTIME LTD**¹⁶², identificou-se, além das transações sub-reptícias já abordadas nesta peça, a ocorrência de outros pagamentos suspeitos, os quais apresentam fortes indícios de que se tratam de rateio das vantagens indevidas pagas por armadores gregos por intermédio de **KONSTANTINOS KOTRONAKIS** e pessoas a ele relacionadas. Entre tais pagamentos, destacam-se os seguintes:

- 22 pagamentos efetuados entre 26/05/2010 e 07/06/2012 pela SEAVIEW SHIPBROKING LTD. em favor da empresa **TALK TELECOM CORPORATION** (conta mantida no CITIBANK, EUA), os quais totalizam **US\$ 1.502.594,00** e, como indicam os *invoices*, se referem ao rateio de comissão referente ao afretamento dos navios SELEÇÃO, SOCRATES, ARCTIC e AEGEAS, todos do **Grupo TSAKOS**, pela PETROBRAS¹⁶³ ¹⁶⁴. Por ser totalmente alheio ao seu objeto social, causa estranheza o fato de uma empresa de telecomunicações ser destinatária de parte da comissão referente aos citados afretamentos. Em verdade, o que se verifica é que, muito provavelmente, os pagamentos efetuados pela SEAVIEW SHIPBROKING LTD. para a **TALK TELECOM CORPORATION** se referem à parte da propina que cabia a **HENRY HOYER DE CARVALHO** e **JOÃO HENRIQUE HOYER DE CARVALHO**. Tal conclusão decorre do fato de os responsáveis pela **TALK TELECOM CORPORATION** serem os controladores da empresa **TALK TELECOM CORP INFORMATICA LTDA.** (CNPJ 05.084.150/0001-44), declarada em DIRF¹⁶⁵ como fornecedora de serviços da **NHJH INFORMÁTICA LTDA**, de **HENRY HOYER** e **JOÃO HENRIQUE**. Pesquisa em fonte aberta¹⁶⁶ indica que a **TALK TELECOM CORPORATION** é uma *offshore* constituída na Flórida/EUA¹⁶⁷ por ALEXANDRE DIAS DE SOUZA (CPF 173.282.548-31)¹⁶⁸ e ANDRÉ LI MERÇON (CPF 175.105.778-02)¹⁶⁹, cidadãos brasileiros que, no Brasil, integram o controle das empresas TALK TELECOM. Além disso, ANDRÉ LI MERÇON

161 **ANEXO25** - Relatório de Análise nº 021/2016 – Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR

162 **ANEXO30** - Relatório de Análise nº 019/2016 – Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR

163 **ANEXO132**

164 **ANEXO143** - *Invoices* TALK TELECOM

165 **ANEXO161** – IPEI PR 20170009

166 Florida Department of State, Division of Corporations: <http://search.sunbiz.org/>

167 **ANEXO150** – Documentação societária da TALK TELECOM

168 **ANEXO147** – Vínculos societários de ALEXANDRE DIAS DE SOUZA

169 **ANEXO148** – Vínculos societários de ANDRE LI MERÇON

era, ao lado de **HENRY HOYER** e outros, sócio da empresa RIVERTEC INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 01.746.642/0001-05)¹⁷⁰.

- 11 pagamentos efetuados entre 25/06/2012 e 02/05/2013 pela SEAVIEW SHIPBROKING LTD. em favor da empresa **TFS INTERNATIONAL LLC** (conta mantida no CITIBANK, EUA), os quais totalizam **US\$ 793.121,00** e, como indicam os *invoices*, se referem ao rateio de comissão referente ao afretamento dos navios SELEÇÃO, SOCRATES, ARCTIC e AEGEAS, todos do Grupo TSAKOS, pela PETROBRAS^{171 172}. Cuida-se de pagamentos que se inserem no mesmo contexto dos pagamentos efetuados pela SEAVIEW SHIPBROKING LTD em favor da empresa TALK TELECOM CORPORATION, ou seja, muito provavelmente, se referem à parte da propina que cabia a **HENRY HOYER DE CARVALHO** e **JOÃO HENRIQUE HOYER DE CARVALHO**. Tal conclusão decorre do fato de ser a **TFS INTERNATIONAL LLC** (CNPJ 13.673.104/0001-09) controladora da FFFX PARTICIPAÇÕES LTDA (12.469.802/0001-24)¹⁷³, que, por sua vez, integra o controle das empresas TALK TELECOM no Brasil¹⁷⁴. A FFFX PARTICIPAÇÕES LTDA é administrada por ALEXANDRE DIAS DE SOUZA (CPF 173.282.548-31)¹⁷⁵ e JORGE VENICIO SOUZA AZEVEDO (CPF 196.051.918-22)¹⁷⁶. Percebe-se, ademais, que os pagamentos efetuados pela SEAVIEW SHIPBROKING LTD em favor da empresa **TFS INTERNATIONAL LLC** tiveram início em junho de 2012, justamente quando cessaram os pagamentos para a TALK TELECOM CORPORATION. Pesquisa em fonte aberta¹⁷⁷ indica que a **TFS INTERNATIONAL LLC** é uma *offshore* constituída na Flórida/EUA relacionada a JOSE A. GUERRA, LAURA ROMERO, MABELYS D. MELTON, ESTON E. MELTON, DORIELYS GUERRA e LOUDES M. CALERO¹⁷⁸.

- 7 pagamentos efetuados entre 26/05/2010 e 03/04/2013 pela SEAVIEW SHIPBROKING LTD e GB MARITIME em favor de **DALMO MONTEIRO SILVA** (contas mantidas no CITIBANK LONDON, UK, e no BANCO SANTANDER TOTTA, SA, em Portugal), os quais totalizam **US\$ 132.478,49**, e são identificados ou como dívida de **HUMBERTO** ("*Humberto owes him above amount and asked to offset*") ou como aluguel no Brasil ("*Rent Rio*" e "*Rent Brazil*")^{179 180}. **DALMO MONTEIRO SILVA** (CPF 347.840.397-91), antes de se aposentar em 05/09/2014, foi funcionário da PETROBRAS, tendo ocupado cargo de gerência ligado à área de afretamento de navios, sendo também responsável pela

170 **ANEXO149** – Informações societárias da RIVERTEC INFORMATICA LTDA

171 **ANEXO132**

172 **ANEXO144** - *Invoices* TFS INTERNATIONAL

173 **ANEXO151** – Informações societárias da FFFX PARTICIPAÇÕES LTDA

174 **ANEXO152** – Vínculos societários da FFFX PARTICIPAÇÕES LTDA

175 **ANEXO147** – Vínculos societários de ALEXANDRE DIAS DE SOUZA

176 **ANEXO153** – Vínculos societários de JORGE VENICIO SOUZA AZEVEDO

177 Florida Department of State, Division of Corporations: <http://search.sunbiz.org/>

178 **ANEXO154** – Documentação societária da TFS INTERNATIONAL

179 **ANEXO132**

180 **ANEXO145** – Ordens de pagamento para DALMO MONTEIRO SILVA

assinatura de contratos celebrados pela estatal com armadores gregos¹⁸¹. No período de 07/06/2010 a 11/06/2010¹⁸², **DALMO MONTEIRO SILVA** viajou para a feira POSIDONIA 2010, em Atenas/Grécia, na companhia de **PAULO ROBERTO COSTA, EDUARDO AUTRAN, KONSTANTINOS KOTRONAKIS** e outros. Curiosamente, os pagamentos efetuados pela SEAVIEW para **DALMO MONTEIRO SILVA** tiveram início poucos dias antes da realização da viagem. **DALMO MONTEIRO SILVA** também aparece copiado em troca de mensagens de 8 de fevereiro 2010¹⁸³ envolvendo **KONSTANTINOS KOTRONAKIS, EDUARDO AUTRAN** e representante da empresa **DYNACOM TANKERS MANAGEMENT**, na qual é apresentada à PETROBRAS proposta de afretamento TCP do navio SOUTH SEA. Tal proposta vinha sendo acompanhada por **JORGE LUZ** e **BRUNO LUZ**, como demonstra o arquivo Pauta Dabast 25-11-09¹⁸⁴.

- 2 pagamentos efetuados em 23/03/2010 e 02/07/2013 pela SEAVIEW SHIPBROKING LTD em favor da empresa **STRATHFORD INC** (conta mantida no Banco UBS Switzerland AG, Suíça), os quais totalizam **US\$ 72.455,00**. A *invoice* do pagamento efetuado em 23/03/2010 indica que o mesmo se refere ao rateio de comissão referente ao afretamento do navio OKLAHOMA, da DORIAN HELLAS, pela PETROBRAS^{185 186}. Embora tal pagamento tenha sido efetuado pela SEAVIEW SHIPBROKING LTD, o *invoice* foi emitido pela **STRATHFORD INC** contra a **AQUAZURE MARITIME LTD**, que, como analisado mais acima, pertence a **HENRY HOYER** e **KONSTANTINOS KOTRONAKIS** e era utilizada para fins de repartição dos valores pagos por armadores gregos contratados pela PETROBRAS. Já a ordem do pagamento efetuado em 02/07/2013 indica que se trata de operação utilizada para gerar recursos em espécie ("*cash in advance deal*").

- 1 pagamento efetuado em 24/10/2011 pela SEAVIEW SHIPBROKING LTD em favor da empresa **BRAU INTERNATIONAL INC** (conta mantida no BankAtlantic, EUA) no valor de **US\$ 20.500,00**^{187 188}. Embora o pagamento tenha sido efetuado pela SEAVIEW SHIPBROKING LTD, o *invoice* foi emitido pela **BRAU INTERNATIONAL INC** contra a **AQUAZURE MARITIME LTD**, que, como analisado mais acima, pertence a **HENRY HOYER** e **KONSTANTINOS KOTRONAKIS** e era utilizada para fins de repartição dos valores pagos por armadores gregos contratados pela PETRO-

181 **ANEXO155** – Vínculo empregatício de DALMO com a PETROBRAS

182 **ANEXO139**

183 **ANEXO137**

184 **ANEXO29** - Arquivo "*Pauta Dabast 25-11-09.doc*" (prova compartilhada nos autos nº 5011933-86.2017.4.04.7000).

185 **ANEXO132**

186 **ANEXO57** – *Invoice* STRATHFORD INC

187 **ANEXO132**

188 **ANEXO58** – *Invoice* BRAU INTERNATIONAL INC

BRAS. Pesquisa em fonte aberta¹⁸⁹ indica que a **BRAU INTERNATIONAL INC** é uma *offshore* constituída na Flórida/EUA¹⁹⁰.

- 8 pagamentos efetuados entre 02/08/2013 e 23/01/2014 pela SEAVIEW SHIPBROKING LTD. em favor da empresa **BRAZUSA AMERICA CORP.** (conta mantida no Wells Fargo Bank NA, São Francisco-Califórnia, EUA), os quais totalizam **US\$ 299.309,02** e, como indicam os *invoices*, se referem ao rateio de comissão referente ao afretamento dos navios ALPINE LEGENG, BBC ASIAN, BBC EVEREST, BBC SHANGHAI, CIHAN, FIRST ENDEAVOUR, FLAG MERSINIDI, FRATERNITY, GULF HORIZON, ILIA, INALCO EXPRESS, IRIS, MANUEL GUAL, MAPLE GLORY, MILLENIUM, OCEAN INOVATION, SAINT GREGORY, UBC TAMPICO, VOLGA, WIND I, JENNY, GENMAR ST NICOLAS, BORDEIRA, ARIS, ARTIC, MT AJAX, SELECAO e SILIAT^{191 192}. Até o momento, identificou-se que, ao menos os navios JENNY, do **Grupo AEGEAN**, ARIS, ARTIC, MT AJAX, SELECAO e SILIAT, do **Grupo TSAKOS**, BORDEIRA, ligado às empresas OLYMPIAN APHRODITE OWNERS INC., BRAZILSHIP/SCANBRASIL COMÉRCIO MARÍTIMO LTDA, CARDIFF TANKERS INC, TMS TANKERS LTD e TMS TANKERS LTD GREECE (C/O), e GENMAR ST NICOLAS, ligado às empresas GENERAL MARITIME MANAGEMENT (HELLAS) LTD., GENERAL MARITIME MANAGEMENT, GMR ST. NIKOLAS LLC (USA), E. A. GIBSON SHIPBROKERS e MCQUILLING PARTNERS, foram afretados pela PETROBRAS. Pesquisa em fonte aberta¹⁹³ indica que a **BRAZUSA AMERICA CORP** é uma *offshore* constituída na Flórida/EUA¹⁹⁴ por FLÁVIO GUILHERME PETTENGILL (CPF 939.750.749-49)¹⁹⁵, a qual, além deste, tem FLÁVIA POTRICH PETTENGILL (CPF 848.455.629-87)¹⁹⁶ como diretora. Ambos são cidadãos brasileiros domiciliados no exterior¹⁹⁷.

II. DA MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

Para o prosseguimento das investigações, **tornam-se necessárias e plenamente justificáveis ao caso concreto** as medidas cautelares de busca e apreensão em relação a endereços residenciais e comerciais do representado **KONSTANTINOS GEORGIOS KOTRONAKIS**, porquanto os direitos constitucionais à inviolabilidade do domicílio e ao sigilo telemático não se fazem absolutos, devendo ceder frente ao interesse público aqui consubstanciado na investigação de crimes.

Sobre a **imprescindibilidade** das medidas ao caso, trata-se de investigação sobre crimes praticados com elevado grau de sofisticação e ocultação, o que demonstra serem estritamente ne-

189 Florida Department of State, Division of Corporations: <http://search.sunbiz.org/>

190 **ANEXO156** – Documentação societária da BRAU INTERNATIONAL INC

191 **ANEXO132**

192 **ANEXO146** – Invoices BRAZUSA AMERICA CORP

193 Florida Department of State, Division of Corporations: <http://search.sunbiz.org/>

194 **ANEXO157** – Documentação societária da BRAZUSA AMERICA CORP

195 **ANEXO158** – Vínculos societários de FLÁVIO GUILHERME PETTENGILL

196 **ANEXO159** – Vínculos societários de FLÁVIA POTRICH PETTENGILL

197 **ANEXO160**

cessárias para sua plena elucidação. Ademais, tais medidas serão implementadas em complemento às demais diligências já realizadas, entre elas oitivas de colaboradores e testemunhas, levantamento de dados e outras já solicitadas a este Juízo.

Por tais razões, para aprofundamento da investigação dos crimes de corrupção, lavagem de ativos e organização criminosa em apuração, é mister seja determinada medida cautelar de busca e apreensão em face de **KONSTANTINOS KOTRONAKIS** com o fim de corroborar elementos de prova já angariados relativa a prática dos crimes de corrupção e lavagem de ativos no contexto da contratação de navios de armadores gregos pela PETROBRAS relacionados ao **Grupo TSAKOS**, ao **Grupo AEGEAN**, e a outras empresas, como a **GALBRAITHS**, a **DYNACOM** e a **DORIAN (HELLAS)**.

No mesmo contexto, mister a busca e apreensão em face de **JOÃO HENRIQUE HOYER DE CARVALHO** e pessoas jurídicas a ele relacionadas, o qual, segundo provas colhidas, de forma ativa e constante participava da negociação para contratações de navios pela PETROBRAS no interesse das empresas, como contatos diretos com **PAULO ROBERTO COSTA** e **KONSTANTINOS KOTRONAKIS**. Como revelado por **PAULO ROBERTO COSTA**, **HENRY HOYER** participava do esquema de arrecadação de propinas, e, segundo evidências, a interlocução junto a **PAULO ROBERTO COSTA** e outros funcionários da PETROBRAS, bem como com **KONSTANTINOS KOTRONAKIS** foi assumida por **JOÃO HENRIQUE**. Aqui, releva rememorar que foram realizados 33 (trinta e três) pagamentos entre 26/05/2010 e 02/05/2013 pela **SEAVIEW SHIPBROKING LTD** em favor das empresas **TALK TELECOM CORPORATION** e **TFS INTERNATIONAL LLC**, num total de **US\$ 2.295.715,00**, estas últimas controladoras da empresa **TALK TELECOM CORP INFORMATICA LTDA**. (CNPJ 05.084.150/0001-44), declarada em DIRF como fornecedora de serviços da **NHJH INFORMÁTICA LTDA** - da qual **JOÃO HENRIQUE HOYER DE CARVALHO** é sócio-administrador com 99% de participação. Tais pagamentos suspeitos tinham como causa declarada divisão de comissão referente a afretamento de navios do Grupo TSAKOS pela PETROBRAS.

Chama muito atenção, e-mail no qual **GEORGIOS KOTRONAKIS** escreve a **JOAO HENRIQUE**, apontando para uma possível tentativa de interferência na estatal, o que denota a continuidade do esquema criminoso: *"I guess our new friends didn't manage to do anything right?"*¹⁹⁸.

Neste contexto, afigura-se indispensável a realização de busca e apreensão também em face do ex-gerente da PETROBRAS, **DALMO MONTEIRO SILVA** e pessoas jurídicas a ele relacionadas, sobre o qual há evidências de pagamento de propina, mesmo após **PAULO ROBERTO COSTA** ter deixado o cargo. Como visto, **DALMO**, enquanto gerente da PETROBRAS ligado à área de afretamento de navios, recebeu pagamentos indevidos da SEAVIEW e da GB MARITIME em contas que

198 ANEXO28, p. 5-6

mantinha em seu nome no Reino Unido e Portugal. É, pois, provável, consoante *modus operandi* comum entre funcionários corruptos da PETROBRAS, que **DALMO** também tenha se valido de contas em nome de empresas *offshore* para receber vantagens indevidas. Ademais, após a sua saída da PETROBRAS, **DALMO** constituiu, em 12/01/2015, a empresa **DMS REPRESENTACAO COMERCIAL - EIRELI – ME** (CNPJ 21.658.454/0001-24)¹⁹⁹, com sede no endereço residencial do representado e cujo objeto social consiste precisamente em “atividades de agenciamento marítimo”. É possível, pois, que, após a sua aposentadoria, **DALMO** tenha deixado de ser o agente corrupto para se tornar o agente corruptor, ou tenha constituído a empresa para receber sub-repticiamente créditos de propinas atrasadas, prática ordinariamente adotada por agentes corruptos, como já revelado nesta denominada Operação Lava Jato.

Em suma, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, nos termos do art. 240, §1º, alíneas “b”, “c”, “e”, “f” e “h”, do Código de Processo Penal, a **expedição de mandados de busca e apreensão criminal** com a finalidade de apreender quaisquer documentos, mídias e outras provas encontradas relacionadas aos crimes de corrupção passiva e ativa, contra o Sistema Financeiro Nacional, lavagem de dinheiro, falsidade ideológica e/ou documental e organização criminosa, notadamente mas não limitado a: **a)** registros e livros contábeis, formais ou informais, comprovantes de recebimento/pagamento, prestação de contas, ordens de pagamento, agendas, cartas, atas de reuniões, contratos, cópias de pareceres e quaisquer outros documentos relacionados aos ilícitos narrados nesta manifestação; **b)** HD’s, laptops, smartphones, pen drives, mídias eletrônicas de qualquer espécie, arquivos eletrônicos de qualquer espécie, agendas manuscritas ou eletrônicas, dos investigados ou de suas empresas, quando houver suspeita que contenham material probatório relevante, como o acima especificado; **c)** arquivos eletrônicos pertencentes aos sistemas e endereços eletrônicos utilizados pelos representados, além dos registros das câmeras de segurança dos locais em que se cumpram as medidas; e **d)** valores em espécie em moeda estrangeira ou em reais de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 ou US\$ 25.000,00 e desde que não seja apresentada prova documental cabal de sua origem lícita.

Especificamente, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** a **expedição INDIVIDUAL de mandado de busca e apreensão PARA CADA LOCAL a seguir relacionado** – a fim de que o conhecimento do conteúdo do mandado no momento da busca em um local não frustrasse o sucesso do cumprimento em outros endereços que porventura venham a ser cumpridos posteriormente –, a ser cumprido com respeito às normas constitucionais e legais vigentes, no momento mais oportuno.

199 **ANEXO163** – Qualificação de DMS REPRESENTACAO COMERCIAL - EIRELI – ME

tuno a ser considerado do ponto de vista da captura de eventuais procurados e da colheita de provas:

A) Endereços relacionados a KONSTANTINOS GEORGIOS KOTRONAKIS

a.1) AVENIDA NOSSA SENHORA DE COPACABANA, 1277, APARTAMENTO 802, COPACABANA, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 22070011, endereço residencial de **KONSTANTINOS GEORGIOS KOTRONAKIS** (CPF 015.870.724-91)²⁰⁰;

a.2) RUA JESUINO ARRUDA, 710, AP 311, ITAIM BIBI, SÃO PAULO-SP, CEP 04532-082, endereço residencial de **KONSTANTINOS GEORGIOS KOTRONAKIS** (CPF 015.870.724-91);

a.3) PRAÇA FLORIANO 19 ANDAR 20, CENTRO, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 20031050, endereço da **AEGEAN PETROLEO LTDA** (CNPJ 23.170.758/0001-73)²⁰¹;

a.4) RUA MEXICO, 03, ANDAR 9, CENTRO, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 20031141 e RUA MEXICO, 31, SALA 203, PARTE, CENTRO, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 20031141, endereços da **TSAKOS BRASIL COMPANHIA DE NAVEGACAO S.A.** (CNPJ 14.841.410/0001-70)^{202 203};

a.5) RUA DA QUITANDA, 52, SALAS 1001 e 1002, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 20.011-030, endereço da **SEAVIEW AFRETAMENTOS LTDA** (CNPJ 08.855.148/0001-10)^{204 205} e do escritório brasileiro da **SONAN BUNKERS LTD**²⁰⁶, empresa *offshore* de **GEORGIOS KOTRONAKIS**;

a.6) RUA DA AURORA 295 SALA 106 - BOA VISTA, RECIFE – PE, CEP 50050-000, endereço da **AEGEAN BUNKERING (BRASIL) IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PETROLEO E DERIVAS LTDA** (CNPJ 07.970.570/0001-53)²⁰⁷.

B) Endereços relacionados a JOÃO HENRIQUE HOYER DE CARVALHO

b.1) AVENIDA DAS AMERICAS, 8888, APTO 603 BL 1, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 22793081, endereço residencial de **JOÃO HENRIQUE HOYER DE CARVALHO** (CPF 034.058.317-76)²⁰⁸;

200 **ANEXO115** – Qualificação de KONSTANTINOS GEORGIOS KOTRONAKIS

201 **ANEXO55** - Subsidiária da AEGEAN HOLDINGS S.A., pela qual KONSTANTINOS GEORGIOS KOTRONAKIS é responsável.

202 **ANEXO4** - KONSTANTINOS GEORGIOS KOTRONAKIS é diretor da **TSAKOS BRASIL COMPANHIA DE NAVEGACAO S.A.** Desde 06/01/2012.

203 **ANEXO116**

204 **ANEXO114** - Qualificação SEAVIEW AFRETAMENTOS LTDA

205 **ANEXO56**, p. 6 – Constata-se que a SEAVIEW AFRETAMENTOS LTDA é a filial brasileira da SEAVIEW SHIPPING & TRADING LTD

206 GEORGIOS KOTRONAKIS é sócio da SONAN BUNKERS LTD, empresa sediada em Londres. < https://sonanbunkers.com/#our_team > < http://www.bunkerindex.com/directory/company.php?company_id=4516 >

207 **ANEXO24** - KONSTANTINOS GEORGIOS KOTRONAKIS é sócio-administrador da AEGEAN BUNKERING (BRASIL) IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PETROLEO E DERIVAS LTDA desde 17/04/2006.

208 **ANEXO117** – Qualificação de JOÃO HENRIQUE HOYER DE CARVALHO

b.2) AVENIDA EMBAIXADOR ABELARDO BUENO 01 BLOCO 01, SALA 312, JACAREPAGUA, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 22775-022, endereço das empresas **HOYER - CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO LTDA** (CNPJ 06.350.519/0001-86)²⁰⁹ e **NHJH INFORMATICA LTDA** (CNPJ 04.612.312/0001-07)²¹⁰;

b.3) RUA MINISTRO ALIOMAR BALEEIRO 1033 SALA 208, RECREIO DOS BANDEIRANTES, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 22790550, endereço da **ASSOCIAÇÃO CIVIL ESPACO VIVO** (CNPJ 05.550.155/0001-15)²¹¹.

C) Endereço relacionado a DALMO MONTEIRO SILVA

c.1) R MARECHAL TROMPOWSKY,20,CO.02, TIJUCA, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 20530-310, endereço residencial de **DALMO MONTEIRO SILVA** (CPF 347.840.397-91)²¹² e de sua empresa **DMS REPRESENTACAO COMERCIAL - EIRELI – ME** (CNPJ 21.658.454/0001-24)²¹³.

Considerando-se ser comum que empresas utilizadas para a dissimulação de operações de lavagem de dinheiro mantenham salas e espaços à parte de seus endereços oficiais, justamente para esconder numerário (salas-cofre) ou documentos relacionados à prática de crimes, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL **requer autorização para que a autoridade policial realize as buscas e apreensões na sedes empresariais objeto do mandado em quaisquer unidades do mesmo edifício que sejam identificadas como de utilização das empresas/pessoas acima listadas e que possam ser de interesse da investigação e, no caso de imóveis de rua, em salas e imóveis adjacentes quando utilizados pela mesma pessoa ou empresa.**

Por fim, é de se considerar, no momento da busca e apreensão na(s) residência(s) de **KONSTANTINOS KOTRONAKIS**, que o representado é cônsul honorário da Grécia no Brasil²¹⁴. Dispõe a Convenção de Viena sobre Relações Consulares (CVRC) (Decreto nº 61.078/1967), que as garantias de inviolabilidade relacionadas ao exercício das funções consulares honorárias diferem-se em seu regime jurídico daquelas atribuídas à função consular de carreira:

ARTIGO 1º - Definições

[...]

209 **ANEXO118** – JOÃO HENRIQUE HOYER DE CARVALHO é sócio-administrador da HOYER - CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO LTDA

210 **ANEXO119** – JOÃO HENRIQUE HOYER DE CARVALHO é sócio-administrador da NHJH INFORMATICA LTDA

211 **ANEXO120** – JOÃO HENRIQUE HOYER é diretor da ASSOCIAÇÃO CIVIL ESPACO VIVO

212 **ANEXO162** – Qualificação de DALMO MONTEIRO SILVA

213 **ANEXO163** – Qualificação de DMS REPRESENTACAO COMERCIAL - EIRELI – ME

214 <http://www.embaixadas.net/Consulado/9775/Grecia-em-Rio-de-Janeiro>

2. Existem duas categorias de funcionários consulares: os funcionários consulares de carreira e os funcionários consulares honorários. As disposições do capítulo II da presente Convenção aplicam-se às repartições consulares dirigidas por funcionários consulares de carreira; as disposições do capítulo III aplicam-se às repartições consulares dirigidas por funcionários consulares honorários.

No caso, os locais consulares dirigidos por **cônsul honorário** não estão acobertados pela garantia de inviolabilidade dos locais consulares prevista no art. 31º da CVRC. Tal previsão, dada sua posição topográfica no Capítulo II da CVRC e a ausência de reprodução ou remissão a ela no Capítulo III, alberga somente aos locais consulares utilizados pelas repartições consulares dirigidas por funcionários consulares de carreira.

Também não estão acobertados pela garantia de inviolabilidade a residência e os endereços empresariais relacionados ao cônsul honorário, pois tais localidades sequer se enquadram no conceito de "local consular", previsto no art. 1º, 1, k, da CVRC.

A despeito disso, o cumprimento de diligência de busca e apreensão na(s) residência(s) do cônsul honorário deve necessariamente observar a garantia de inviolabilidade relativa dos arquivos e documentos consulares prevista no art. 61º da CVRC:

ARTIGO 61º

Inviolabilidade dos arquivos e documentos consulares

Os arquivos e documentos consulares de uma repartição consular, cujo chefe fôr um funcionário consular honorário, serão sempre invioláveis onde quer que se encontrem, desde que estejam separados de outros papéis e documentos e, especialmente, da correspondência particular de chefe da repartição consular, da de qualquer pessoa que com êle trabalhe, bem como dos objetos, livros e documentos relacionados com sua profissão ou negócios.

Observe-se que, para os fins da CVRC, entende-se "*por 'arquivos consulares', todos os papéis, documentos, correspondência, livros, filmes, fitas magnéticas e registros da repartição consular, bem como as cifras e os códigos, os fichários e os móveis destinados a protegê-los e conservá-los*" (art. 1º, 1, k, da CVRC).

Assim, no caso das buscas e apreensões a serem realizadas na(s) residência(s) do representado **KONSTANTINOS KOTRONAKIS**, requer o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL que os mandados judiciais contenham de forma clara e expressa a ressalva de inviolabilidade relativa dos arquivos e documentos consulares prevista no art. 61 da CVRC e a transcrição do conceito de "arquivos consulares" constante no art. 1º, 1, k, da CVRC.

Outrossim, requer-se sejam tais diligências filmadas, para fins de registro e prova para utilização somente em caso de objeção com relação à separação ou não dos arquivos e documentos consulares (art. 61 da CVRC), bem como seja determinado que as medidas sejam acompanhadas por membros do *parquet* federal.

III. DA PRISÃO PREVENTIVA: KONSTANTINOS KOTRONAKIS, HENRY HOYER e DALMO MONTEIRO SILVA

A partir da análise dos autos, tem-se que é imprescindível a decretação da prisão preventiva dos representados **KONSTANTINOS GEORGIOS KOTRONAKIS** (CPF: 015.870.724-91)²¹⁵, **HENRY HOYER DE CARVALHO** (CPF 091.509.787-72)²¹⁶ e **DALMO MONTEIRO SILVA** (CPF 347.840.397-91)²¹⁷, para a garantia da ordem pública, aplicação da lei penal e por conveniência da instrução criminal. São fortes as evidências da prática de, pelo menos, delitos de corrupção, lavagem de ativos, associação criminosa e pertinência a organização criminosa por longo período por parte dos representados.

Primeiramente, é de se ver que o representado **KONSTANTINOS KOTRONAKIS** é cônsul honorário da Grécia no Brasil²¹⁸ e, por isso, é mister demonstrar o cabimento da prisão cautelar nos termos da Convenção de Viena sobre Relações Consulares. A propósito, dispõe a r. convenção:

ARTIGO 41º - Inviolabilidade pessoal dos funcionários consulares

1. Os funcionários consulares não poderão ser detidos ou presos preventivamente, exceto em caso de crime grave e em decorrência de decisão de autoridade judiciária competente.
2. Exceto no caso previsto no parágrafo 1 do presente artigo, os funcionários consulares não podem ser presos nem submetidos a qualquer outra forma de limitação de sua liberdade pessoal, senão em decorrência de sentença judiciária definitiva.
3. Quando se instaurar processo penal contra um funcionário consular, este será obrigado a comparecer perante as autoridades competentes. Todavia, as diligências serão conduzidas com as deferências devidas à sua posição oficial e, exceto no caso previsto no parágrafo 1 deste artigo, de maneira a que perturbe o menos possível o exercício das funções consulares. Quando, nas circunstâncias previstas no parágrafo 1 deste artigo, fôr necessário decretar a prisão preventiva de um funcionário consular, o processo correspondente deverá iniciar-se sem a menor demora.

ARTIGO 42º

Notificação em caso de detenção, prisão preventiva ou instauração de processo

Em caso de detenção, prisão preventiva de um membro do pessoal consular ou de instauração de processo penal contra o mesmo, o Estado receptor deverá notificar imediatamente o chefe da repartição consular. Se este último fôr o objeto de tais medidas, o Estado receptor levará o fato ao conhecimento do Estado que enviar, por via diplomática.

ARTIGO 43º

215 **ANEXO115** – Qualificação de KONSTANTINOS GEORGIOS KOTRONAKIS

216 **ANEXO127** – Qualificação de HENRY HOYER DE CARVALHO

217 **ANEXO162** – Qualificação de DALMO MONTEIRO SILVA

218 <http://www.embaixadas.net/Consulado/9775/Grecia-em-Rio-de-Janeiro>

Imunidade de Jurisdição

1. Os funcionários consulares e os empregados consulares não estão sujeitos à Jurisdição das autoridades judiciárias e administrativas do Estado receptor **pelos atos realizados no exercício das funções consulares**.

2. As disposições do parágrafo 1 do presente artigo não se aplicarão entretanto no caso de ação civil:

- a) que resulte de contrato que o funcionário ou empregado consular não tiver realizado implícita ou explicitamente como agente do Estado que envia; ou
- b) que seja proposta por terceiro como consequência de danos causados por acidente de veículo, navio ou aeronave, ocorrido no Estado receptor.

Na interpretação dos citados dispositivos legais da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, o **Supremo Tribunal Federal** assentou o entendimento no sentido de ser cabível a prisão preventiva de agente consular, desde que o crime praticado não seja vinculado ao exercício de suas funções. (**STF, HC 81158, 1ª T, DJ 19/12/2002; RHC 55014, 2ª T, DJ 25/04/1977**).

Nesse sentido, a prática dos delitos de corrupção, lavagem de ativos e pertinência à organização criminosa por **KONSTANTINOS KOTRONAKIS** a todas as luzes constituem atos estranhos às suas funções consulares, motivo pelo qual é cabível, presentes os requisitos legais, a decretação de prisão preventiva.

Ultrapassada a prejudicial, denota-se a necessidade da prisão preventiva de **KONSTANTINOS KOTRONAKIS** e **HENRY HOYER DE CARVALHO** para assegurar a **ordem pública**.

Vale frisar que **KONSTANTINOS KOTRONAKIS** e **HENRY HOYER DE CARVALHO**, mediante divisão de tarefas com seus filhos GEORGIOS KOTRONAKIS e JOÃO HENRIQUE HOYER DE CARVALHO, desde 2008, vêm **habitualmente** e **sistematicamente** dedicando-se à prática de condutas delituosas de corrupção e lavagem de ativos, notadamente por operacionalizar o pagamento de propinas para agente público mediante transferências sub-reptícias no exterior com depósitos em contas *offshores* e operações de câmbio no mercado negro para internalizar valores e efetuar pagamentos de propina em espécie.

Trata-se, assim, ao que indicam as evidências, de esquema que trespasa a corrupção de agente público da PETROBRAS, já que, aparentemente, agentes políticos eram também corrompidos, tratando-se, portanto, de esquema partidário de corrupção como já revelado nesta denominada Operação Lava Jato.

Não é demais lembrar que **HENRY HOYER** foi apontado por PAULO ROBERTO COSTA²¹⁹ ²²⁰ e ALBERTO YOUSSEF²²¹ ²²² como sendo pessoa próxima à liderança do **PARTIDO PROGRESSISTA**,

219 **ANEXO46** – Termo de colaboração nº 68 de PAULO ROBERTO COSTA

220 **ANEXO129** – Termo de declarações nº 3 de PAULO ROBERTO COSTA

221 **ANEXO130** – Termo de colaboração nº 14 de ALBERTO YOUSSEF

222 **ANEXO131** – Termo de colaboração complementar de ALBERTO YOUSSEF

tendo inclusive sucedido ALBERTO YOUSSEF na operacionalização das propinas referentes ao esquema de corrupção na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS.

De se ver ainda, que estão vigentes ao menos²²³ os seguintes contratos da PETROBRAS com **Grupo TSAKOS**, os quais possuem valores vultosos, além de perdurar o alto grau de probabilidade de pagamentos de propina a outros dirigentes da companhia envolvidos com as contratações:

TSAKOS - Afretamentos Time Charter Party (TCP)						
ARMADOR	REPRESENTANTE	NAVIO	DATA	DURAÇÃO CONTRATO	ALUGUEL	VALOR ESTIMADO²²⁴ (USD)
TSAKOS ENERGY NAVIGATION LIMITED	-	HULL NUMBER TBA PRESENTLY VESSEL Nº 1	09/12/2010	15 anos (mais ou menos 15 dias)	US\$ 47.000,00 por dia	\$258.030.000,00
TSAKOS ENERGY NAVIGATION LIMITED	-	HULL NUMBER TBA PRESENTLY VESSEL Nº2	09/12/2010	15 anos (mais ou menos 30 dias)	USD 47.000,00 por dia	\$258.735.000,00
TOTAL TCP TSAKOS (USD)						\$516.765.000,00

Com efeito, há evidência de que a **TSAKOS** efetuou pagamentos para a **GB MARITIME**, ao menos, até **06/02/2014** e para a **SEAVIEW** até, pelo menos, **10/02/2014**.

Nesse aspecto, chama atenção histórico de mensagens entre **29 de outubro de 2013** e **04 de novembro de 2013²²⁵**, período no qual **PAULO ROBERTO COSTA** não mais ocupava a Diretoria de Abastecimento. As mensagens revelam inicialmente a ausência de interesse da PETROBRAS em renovar a contratação do navio AEGEAS, intermediada pela **TSAKOS**, em e-mail encaminhado para *tankers@tsakoshella.gr*. Em seguida, GLYKERIA encaminha a mensagem para **GEORGIOS KOTRONAKIS**, o qual posteriormente escreve a seguinte mensagem para **JOAO HENRIQUE**, filho de **HENRY HOYER**: *"I guess our new friends didn't manage to do anything right?"*

Referida mensagem eletrônica sugere, em análise preliminar, que **GEORGIOS KOTRONAKIS**, **KONSTANTINOS KOTRONAKIS**, **JOÃO HENRIQUE** e **HENRY HOYER** possuem elevado poder de influência perante agentes públicos da PETROBRAS e denotam a possível continuação do esquema criminoso.

223 Considerando que o levantamento de contratos realizado pela PETROBRAS se refere aos anos de 2009 a 2013, não se descarta a existência de outros contratos vigentes.

224 O valor estimado dos contratos TCP foi calculado por simples multiplicação do valor do aluguel diário pela duração do contrato em dias. Todavia, o cálculo se revela bastante conservador, pois em comparação a um caso em que o valor estimado foi de **US\$ 258 milhões** (TCP de 15 anos do navio *suezmax* HULL NUMBER TBA PRESENTLY VESSEL Nº 1, da TSAKOS), encontrou-se notícia de que a TSAKOS iria de receber de fato **US\$ 520 milhões** por afretamento de igual prazo e natureza. O resultado real, portanto, seria acima do dobro do cálculo estimado na equação adotada. (<http://sinaval.org.br/2013/04/segundo-petroleiro-construido-na-coreia-do-sul-entregue-para-a-tsakos-operar-no-brasil/>)

225 **ANEXO28**, p. 5-6

Nesse sentido, mister destacar que **DALMO MONTEIRO SILVA**, enquanto gerente da PETROBRAS ligado à área de afretamento de navios, continuou recebendo pagamentos indevidos da SEAVIEW e da GB MARITIME em contas que mantinha no Reino Unido e Portugal mesmo após a aposentadoria de **PAULO ROBERTO COSTA**, o que revela que **DALMO** – possivelmente ao lado de outros funcionários da PETROBRAS – deram continuidade ao esquema criminoso.

Ademais, após a sua saída da PETROBRAS, **DALMO** constituiu, em 12/01/2015, a empresa **DMS REPRESENTACAO COMERCIAL - EIRELI – ME** (CNPJ 21.658.454/0001-24)²²⁶, com sede no endereço residencial do representado e cujo objeto social consiste precisamente em “atividades de agenciamento marítimo”. É possível, pois, que, após a sua aposentadoria, **DALMO** tenha deixado de ser o agente corrupto para se tornar o agente corruptor, ou tenha constituído a empresa para receber sub-repticiamente créditos de propinas atrasadas, prática ordinariamente adotada por agentes corruptos, como já revelado nesta denominada Operação Lava Jato.

No que toca a **HENRY HOYER**, as evidências dão conta que o representado mantém no exterior contas não declaradas no Imposto de Renda, de modo que faz-se necessária a prisão para evitar a reiteração da corrupção e lavagem de ativos, cessando-se, dessa forma, a habitualidade na prática de delitos. O mesmo se aplica a **DALMO MONTEIRO SILVA**, vez que utilizou suas contas no exterior para receber as vantagens indevidas.

A propósito, **KONSTANTINOS KOTRONAKIS** e **HENRY HOYER** são também beneficiários das contas da **AQUAZURE MARITIME LTD**, as quais, até onde se sabe, receberam transferências da **SEAVIEW** e efetuaram pagamentos em favor de **JORGE LUZ** e **BRUNO LUZ**, sem prejuízo da descoberta de mais transações espúrias quando os dados das contas da **AQUAZURE** forem obtidos pela via da cooperação internacional. Nesse sentido, tem-se que tal *offshore* celebrou com a DIRALMAR, agente autorizada do **Grupo TSAKOS**, contrato de repasse de 2% dos valores referentes ao afretamento do navio ARTIC pela PETROBRAS. Ressalte-se que 2% do valor contratual é justamente a porcentagem registrada por **PAULO ROBERTO COSTA** em sua agenda como sendo destinada à distribuição de vantagens indevidas decorrentes de contratos de afretamento. Ademais, a **AQUAZURE** é destinatária de suspeitos *invoices* para cobrança de rateio de “comissão” emitidos por *offshores* cuja titularidade ainda não foi identificada, como é o caso da **STRATHFORD INC** (com conta na Suíça) e da **BRAU INTERNATIONAL INC** (com conta nos EUA).

Assim, estando em liberdade, **KONSTANTINOS KOTRONAKIS**, **HENRY HOYER** e **DALMO MONTEIRO SILVA** possuem condições de dar continuidade à prática de crimes, notadamente a la-

226 ANEXO163 – Qualificação de DMS REPRESENTACAO COMERCIAL - EIRELI – ME

vagem de ativos consistente na ocultação e dissimulação de valores oriundos da PETROBRAS e obtidos por meio de crimes. Portanto, há risco concreto de reiteração delitiva.

Aliás, mesmo após a celebração de acordo com **PAULO ROBERTO COSTA**, apenas uma parcela dos recursos desviados da PETROBRAS no esquema criminoso foi localizada, o que corresponde a apenas $\frac{1}{4}$ do valor de vantagem indevida auferida nos contratos com armadores gregos²²⁷.

Nestes termos, como já consignado por esse i. Juízo em decisões anteriores²²⁸, *"enquanto não houver rastreamento do dinheiro e a identificação de sua localização atual, há um risco de dissipação do produto do crime, o que inviabilizará a sua recuperação. (...) Assim, a prisão cautelar, além de prevenir o envolvimento dos investigados em outros esquemas criminosos, (...) também terá o efeito de impedir ou dificultar novas condutas de ocultação e dissimulação do produto do crime, já que este ainda não foi recuperado, o que resguardará a aplicação da lei penal, que exige sequestro e confisco desses valores."*

Tal como assinalado por esse i. Juízo em decisões anteriores²²⁹, diante de um quadro de "corrupção é sistêmica e profunda, impõe-se a prisão preventiva para debelá-la, sob pena de agravamento progressivo do quadro criminoso. Se os custos do enfrentamento hoje são grandes, certamente serão maiores no futuro. Impor a prisão preventiva em um quadro de fraudes a licitações, corrupção e lavagem sistêmica é aplicação ortodoxa da lei processual penal (art. 312 do CPP)".

Ademais, é mister a prisão para assegurar a **aplicação da lei penal** e a **instrução processual penal**, notadamente porque **KONSTANTINOS KOTRONAKIS** possui nacionalidade grega e farta disponibilidade de recursos financeiros no exterior, o que lhe possibilita, com certa facilidade, furtar-se à aplicação da lei penal e à instrução processual penal mediante fuga do país. A propósito, não seria sequer suficiente a entrega dos passaportes, pois, como já visto em casos semelhantes, tal providência não impede que o representado, responsável por lavar ativos no exterior em conjunto com **GEORGIOS KOTRONAKIS**, retire-se do país, notadamente diante da extensão de fronteira terrestre do Brasil²³⁰.

Por sua vez, **HENRY HOYER** e **DALMO MONTEIRO SILVA** mantêm contas exterior, o que torna concreto não só o risco de dissipação do produto do crime, o que inviabilizará a sua recupe-

227 Como dito acima, os valores da propina foram divididos da seguinte forma: 25% a título de vantagem indevida para PAULO ROBERTO COSTA; 25% para KONSTANTINOS KOTRONAKIS; 25% para GEORGIO KOTRONAKIS; e 25% para HUMBERTO MESQUITA.

228 Autos 5043559-60.2016.4.04.7000, Evento 73.

229 Ex vi, autos 5044088-16.2015.4.04.7000/PR, Ev. 4, Despdec 1.

230 Como sabido, a situação retratada ocorreu no rumoroso caso do Mensalão envolvendo o condenado Henrique Pizzolato.

ração, como também o risco de fuga, vez que os representados podem se valer dos recursos ilícitos lá mantidos para facilitar a fuga e o refúgio no exterior.

Observa-se, ademais, que, em decorrência dos e-mails apreendidos em HD²³¹, por ocasião da busca e apreensão em face de **HENRY HOYER**²³², foi requerida a quebra de sigilo de e-mails de **HENRY HOYER** (henhoyde@uol.com.br) e **JOÃO HENRIQUE** (jhhcarvalho@uol.com.br)²³³. Para surpresa, quando do recebimento dos resultados da quebra de sigilo telemático, não havia nenhum dos e-mails contidos no HD apreendido, bem como nenhuma correspondência eletrônica que tratasse de assuntos a eles relacionados. Foram encontrados alguns poucos e-mails publicitários e outros de assuntos do cotidiano, a grande maioria recentes. Tal circunstância indica possível limpeza das caixas eletrônicas com intuito de turbar e impedir o avanço das investigações.

Nesse contexto, e por estarem presentes os requisitos e fundamentos para a prisão preventiva, não há medidas cautelares diversas da prisão suficientes para resguardar a **ordem pública, a instrução criminal e a aplicação da lei penal**.

Isso posto, requer o MPF seja decretada a prisão preventiva de **KONSTANTINOS GEORGIOS KOTRONAKIS, HENRY HOYER DE CARVALHO** e **DALMO MONTEIRO SILVA** pelos requisitos e fundamentos acima indicados.

Em caso de deferimento do pedido, e em atenção aos artigos 58º, 2, c/c 42º da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, é mister, por via diplomática, seja a prisão de **KONSTANTINOS GEORGIOS KOTRONAKIS**, uma vez cumprida, levada ao conhecimento da República Helênic (Grécia).

IV. DA PRISÃO TEMPORÁRIA: JOÃO HENRIQUE (Pedido Subsidiário em relação a KONSTANTINOS KOTRONAKIS, HENRY HOYER e DALMO MONTEIRO)

Muito embora estejam perfeitamente delineados os requisitos e os fundamentos para decretação da prisão preventiva dos representados **KONSTANTINOS GEORGIOS KOTRONAKIS** (CPF: 015.870.724-91)²³⁴, **HENRY HOYER DE CARVALHO** (CPF 091.509.787-72)²³⁵ e **DALMO MONTEIRO SILVA** (CPF 347.840.397-91)²³⁶, considerando o *obter dictum* constante na recente

231 **ANEXO28**

232 Pedido de busca e apreensão criminal nº 5014498-91.2015.4.04.7000

233 Pedido de quebra de sigilo de dados nº 5053821-69.2016.4.04.7000

234 **ANEXO115** – Qualificação de KONSTANTINOS GEORGIOS KOTRONAKIS

235 **ANEXO127** – Qualificação de HENRY HOYER DE CARVALHO

236 **ANEXO162** – Qualificação de DALMO MONTEIRO SILVA

decisão prolatada pelo Min. Felix Fischer no HC nº 360.896-PR²³⁷, parece prudente e apropriado seja pleiteada, de **forma subsidiária**, a prisão temporária dos investigados.

Assim, **subsidiariamente** ao pedido de prisão preventiva já deduzido, considerando as provas angariadas e a necessidade de aprofundamento das investigações dos crimes de corrupção, lavagem de ativos e organização criminosa, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** postula pela decretação da prisão temporária de **KONSTANTINOS GEORGIOS KOTRONAKIS, HENRY HOYER DE CARVALHO** e **DALMO MONTEIRO SILVA**, até como forma de viabilizar, por parte desse i. Juízo, o melhor exame dos pressupostos e fundamentos para as cautelares após o cumprimento das buscas e apreensões.

Pelas mesmas razões, postula-se pela decretação da prisão temporária de **JOÃO HENRIQUE HOYER DE CARVALHO** (CPF 034.058.317-76)²³⁸. A propósito, como ressaltado anteriormente, em decorrência dos e-mails apreendidos em HD²³⁹, por ocasião da busca e apreensão em face de HENRY HOYER²⁴⁰, foi requerida a quebra de sigilo de e-mails de HENRY HOYER (henhoyde@uol.com.br) e **JOÃO HENRIQUE** (jhhcarvalho@uol.com.br)²⁴¹. Para surpresa, quando do recebimento dos resultados da quebra de sigilo telemático, não havia nenhum dos e-mails contidos no HD apreendido, bem como nenhuma correspondência eletrônica que tratasse de assuntos a eles relacionados. Foram encontrados alguns poucos e-mails publicitários e outros de assuntos do cotidiano, a grande maioria recentes. Tal circunstância indica possível limpeza das caixas eletrônicas com intuito de turbar e impedir o avanço das investigações.

Também é importante lembrar foram realizados 33 (trinta e três) pagamentos entre 26/05/2010 e 02/05/2013 pela **SEAVIEW SHIPBROKING LTD** em favor das empresas **TALK TELECOM CORPORATION** e **TFS INTERNATIONAL LLC**, num total de **US\$ 2.295.715,00**, estas últimas controladoras de empresas declaradas em DIRF como fornecedoras de serviços da **NHJH INFORMÁTICA LTDA** - da qual **JOÃO HENRIQUE HOYER DE CARVALHO** é sócio-administrador com 99% de participação. Tais pagamentos suspeitos tinham como causa declarada divisão de comissão referente a afretamento de navios do Grupo TSAKOS pela PETROBRAS.

237 "No caso em que é preponderante o interesse da investigação, de tal modo que o art. 1º, I, da Lei 7960/89 chega a aludir à imprescindibilidade "para as investigações do inquérito policial", é **apenas o titular da ação penal, ou a autoridade policial, que podem demandar a apreciação judicial sobre os requisitos normativos desta particular modalidade de prisão**, por isso que desvirtua a ordem das coisas sugerir que haja, de parte da autoridade judicial, um qualquer direcionamento sobre os rumos e os desfechos da investigação de crimes.

(...)

É que, como se extrai do respectivo voto, **no caso da prisão preventiva, há abertura normativa para a atuação ex officio do juiz, ex vi do art. 310, II, do Código de Processo Penal, o que, em nenhum caso, afigura-se pertinente à prisão temporária**, a qual, deveras, justamente inviabiliza a atuação espontânea do magistrado pela razão de que este deve guardar estrita parcimônia, quando ainda se estiver na fase de investigação dos fatos supostamente delituosos."

238 **ANEXO117** – Qualificação de JOÃO HENRIQUE HOYER DE CARVALHO

239 **ANEXO28**

240 Pedido de busca e apreensão criminal nº 5014498-91.2015.4.04.7000

241 Pedido de quebra de sigilo de dados nº 5053821-69.2016.4.04.7000

A toda a evidência, a prisão temporária, afigura-se imprescindível às investigações, existindo, ainda, fundadas razões autoria e materialidade da prática do delito de organização criminosa, em consonância com o artigo 1º, incisos I e III, alínea "I", da Lei nº 7.960/89.

Nesse sentido, embora o crime de organização criminosa não esteja previsto no rol do artigo 1º, inciso III, da Lei da Prisão Temporária, deve-se lembrar que este crime somente passou a ser previsto a partir da edição da Lei nº 12.850/2013. De toda forma, estando previsto naquela lei o crime de quadrilha ou bando (atual associação criminosa), não há razão para não se considerar aí incluído o delito de organização criminosa, que nada mais é senão uma espécie ou tipo daquele. Não haveria razoabilidade, ademais, na interpretação de excluir a organização criminosa (delito mais grave) das hipóteses autorizativas da prisão temporária, restringindo-a somente à associação criminosa (crime menos grave).

In casu, faz-se cabível a realização de diligências investigatórias complementares para a obtenção de mais provas acerca da materialidade dos delitos em tela, mormente tendo em vista a complexidade das operações de lavagem perpetradas pelos integrantes da organização criminosa, que envolvem a utilização de diversas pessoas físicas e jurídicas interpostas e a realização de **vultosos pagamentos e depósitos no exterior**.

Ademais, a imprescindibilidade da **prisão cautelar** para a investigação é evidente, assegurando, dentre outros efeitos, que todos os envolvidos sejam ouvidos pela autoridade policial sem possibilidade de prévio acerto de versões entre si ou mediante pressão por parte das pessoas mais influentes do grupo.

V. DA CONSTRUIÇÃO DE BENS

Como descrito mais acima, no início - anos de 2008, 2009 e 2010 - o ajuste criminoso contou com a participação do operador **HENRY HOYER DE CARVALHO**, auxiliado por seu filho **JOÃO HENRIQUE HOYER DE CARVALHO**, os quais se incumbiam da emissão das notas fiscais para dar aparência de legalidade ao repasse da propina. Nessa fase, ficou acertado que a comissão de brokeragem que incidia na ordem de 3% (três por cento) sobre o valor da contratação, seria dividida da seguinte forma:

- 40% a título de vantagem indevida para PAULO ROBERTO COSTA;
- 20% para KONSTANTINOS KOTRONAKIS;
- 20% para o operador HENRY HOYER;
- 20% para os custos de emissão de nota fiscal.

No período em questão, **PAULO ROBERTO COSTA** auferiu, a título de vantagens indevidas, ao menos o valor de aproximadamente R\$ 20 a 30 mil reais mensais, os quais, para fins de ocultação da origem e natureza criminosas, eram disponibilizados em espécie pelo operador financeiro **HENRY HOYER**²⁴².

Dessa forma, no período analisado (2008, 2009 e 2010), **PAULO ROBERTO COSTA** teria auferido para si ao menos cerca de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais) (R\$ 30 mil x 36 meses), sendo tal montante correspondente a apenas 40% do total das vantagens indevidas desviadas da PETROBRAS, que chegaria assim à cifra de pelo menos **R\$ 2.700.000,00** (dois milhões e setecentos mil reais).

Num segundo momento, sem prejuízo da participação de **HENRY HOYER DE CARVALHO** e **JOÃO HENRIQUE HOYER DE CARVALHO** nas negociações envolvendo os armadores gregos, os valores destinados a **PAULO ROBERTO COSTA** passaram a ser depositados por **KONSTANTINOS KOTRONAKIS** e **GEORGIO KOTRONAKIS** nas contas **OST INVEST** e **BS CONSULTING**. Assim, houve nova divisão da vantagem indevida, que passou a incidir da seguinte forma:

- 25% a título de vantagem indevida para PAULO ROBERTO COSTA;
- 25% para KONSTANTINOS KOTRONAKIS;
- 25% para GEORGIO KOTRONAKIS ;
- 25% para HUMBERTO MESQUITA.

Ao todo, identificou-se que **KONSTANTINOS KOTRONAKIS** e **GEORGIO KOTRONAKIS** depositaram ao menos US\$ 966.807,41 (novecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sete dólares e quarenta e um centavos) nas contas **OST INVEST**²⁴³ e **BS CONSULTING**²⁴⁴, conforme tabela abaixo:

CONTA	DEPOSITANTE	VALOR (USD)
OST INVEST	GB MARITIME LTDA.	\$309.427,17
	GEORGIO KOTRONAKIS	\$41.100,97
	SEAVIEW	\$37.153,27
BS CONSULTING	GB MARITIME LTDA.	\$579.126,00
TOTAL		\$966.807,41

Considerando que a parte do Diretor de Abastecimento correspondia a apenas 25% do total da propina amealhada no esquema criminoso, conclui-se que as vantagens indevidas desviadas da

242 **ANEXO46** – Termo de colaboração nº 68 de PAULO ROBERTO COSTA

243 **ANEXO42** - Relatório de Análise nº 015/2015 – Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR

244 **ANEXO41** - Relatório de Análise nº 022/2016 – Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PETROBRAS nesse segundo momento atingiram ao menos um total de US\$ 3.867.229,64 (três milhões, oitocentos e sessenta e sete mil e duzentos e noventa e nove dólares e sessenta e quatro centavos). A conversão dos dólares americanos para a moeda brasileira, com a cotação de 05/05/2017, faz o valor atingir **R\$ 12.281.547,89**.

A tais valores, deve ser acrescido montante de US\$ 132.478,49 pago pela SEAVIEW e pela GB MARITIME para **DALMO MONTEIRO SILVA**, que convertido pela taxa de câmbio do dia 05/05/2017 resulta em **R\$ 420.725,19**.

Por todo o exposto, requer o MPF, seja determinado, em concomitância com a busca e apreensão pleiteada, o **bloqueio cautelar de quaisquer ativos mantidos em instituições financeiras pelos representados abaixo especificados**, até o montante de **R\$ 15.402.273,08** (quinze milhões, quatrocentos e dois mil, duzentos e setenta e três reais e oito centavos) (R\$ 2.700.000,00 + R\$ 12.281.547,89 + R\$ 420.725,19), sem prejuízo de posterior análise de situações individuais:

NOME	CPF/CNPJ
KONSTANTINOS GEORGIOS KOTRONAKIS ²⁴⁵	015.870.724-91
AEGEAN HOLDINGS S.A. ²⁴⁶	07.920.681/0001-55
AEGEAN BUNKERING (BRASIL) IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PETROLEO E DERIVA S LTDA ²⁴⁷	07.970.570/0001-53
AEGEAN PETROLEO LTDA ²⁴⁸	23.170.758/0001-73
TSAKOS BRASIL COMPANHIA DE NAVEGACAO S.A. ²⁴⁹	14.841.410/0001-70
SEAVIEW AFRETAMENTOS LTDA ^{250 251}	08.855.148/0001-10
HENRY HOYER DE CARVALHO ²⁵²	091.509.787-72
JOAO HENRIQUE HOYER DE CARVALHO ²⁵³	034.058.317-76
HOYER - CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO LTDA ²⁵⁴	06.350.519/0001-86
NHJH INFORMATICA LTDA ²⁵⁵	04.612.312/0001-07
ASSOCIACAO CIVIL ESPACO VIVO ²⁵⁶	05.550.155/0001-15

Em relação a **DALMO MONTEIRO SILVA** e sua empresa **DMS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - EIRELI**, nesse momento inicial, pleiteia-se somente o bloqueio de **R\$ 420.725,19**, valor que

245 **ANEXO115** – Qualificação de KONSTANTINOS GEORGIOS KOTRONAKIS

246 **ANEXO54** – KONSTANTINOS GEORGIOS KOTRONAKIS é o responsável legal no Brasil pela empresa AEGEAN HOLDINGS S.A.

247 **ANEXO24** - KONSTANTINOS GEORGIOS KOTRONAKIS é sócio-administrador da AEGEAN BUNKERING (BRASIL) IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PETROLEO E DERIVA S LTDA desde 17/04/2006.

248 **ANEXO55** - Subsidiária da AEGEAN HOLDINGS S.A., pela qual KONSTANTINOS GEORGIOS KOTRONAKIS é responsável.

249 **ANEXO4** - KONSTANTINOS GEORGIOS KOTRONAKIS é diretor da TSAKOS BRASIL COMPANHIA DE NAVEGACAO S.A. Desde 06/01/2012.

250 **ANEXO114** - Qualificação SEAVIEW AFRETAMENTOS LTDA

251 **ANEXO56**, p. 6 – Constata-se que a SEAVIEW AFRETAMENTOS LTDA é a filial brasileira da SEAVIEW SHIPPING & TRADING LTD

252 **ANEXO127** – Qualificação de HENRY HOYER DE CARVALHO

253 **ANEXO117** – Qualificação de JOÃO HENRIQUE HOYER DE CARVALHO

254 **ANEXO118** – JOÃO HENRIQUE HOYER DE CARVALHO é sócio-administrador da HOYER - CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO LTDA

255 **ANEXO119** – JOÃO HENRIQUE HOYER DE CARVALHO é sócio-administrador da NHJH INFORMATICA LTDA

256 **ANEXO120** – JOÃO HENRIQUE HOYER é diretor da ASSOCIAÇÃO CIVIL ESPACO VIVO

resulta da conversão do montante de US\$ 132.478,49 pago pela SEAVIEW e pela GB MARITIME com a taxa de câmbio do dia 05/05/2017.

NOME	CPF/CNPJ
DALMO MONTEIRO SILVA ²⁵⁷	347.840.397-91
DMS REPRESENTACAO COMERCIAL - EIRELI – ME ²⁵⁸	21.658.454/0001-24

VI. DO PEDIDO

Isso posto, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**:

A) sejam expedidos mandados de busca e apreensão para os endereços de **KONSTANTINOS GEORGIOS KOTRONAKIS, JOÃO HENRIQUE HOYER DE CARVALHO, DALMO MONTEIRO SILVA** e empresas a eles relacionadas, indicados no capítulo “II”;

B) seja decretada a **prisão preventiva** de **KONSTANTINOS KOTRONAKIS, HENRY HOYER DE CARVALHO e DALMO MONTEIRO SILVA e, subsidiariamente**, na medida em que também presentes os requisitos legais para tanto, considerando ainda o *obter dictum* constante na recente decisão prolatada pelo Min. Felix Fischer no HC nº 360.896-PR, seja decretada a **prisão temporária** de **KONSTANTINOS KOTRONAKIS, HENRY HOYER DE CARVALHO e DALMO MONTEIRO SILVA;**

C) seja decretada a **prisão temporária** de **JOÃO HENRIQUE HOYER DE CARVALHO;**

D) seja determinado o **bloqueio cautelar** de quaisquer ativos mantidos em instituições financeiras pelas pessoas indicadas no capítulo “V”.

Pede deferimento.

Curitiba, 5 de maio de 2017.

Deltan Martinazzo Dallagnol

Procurador da República

Antonio Carlos Welter

Procurador Regional da República

Carlos Fernando dos Santos Lima

Procurador Regional da República

Januário Paludo

Procurador Regional da República

Isabel Cristina Groba Vieira

Procuradora Regional da República

Orlando Martello

Procurador Regional da República

Diogo Castor de Mattos

Procurador da República

257 **ANEXO162** – Qualificação de DALMO MONTEIRO SILVA

258 **ANEXO163** – Qualificação de DMS REPRESENTACAO COMERCIAL - EIRELI – ME

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Roberson Henrique Pozzobon

Procurador da República

Julio Carlos Motta Noronha

Procurador da República

Jerusa Burmann Viecili

Procuradora da República

Paulo Roberto Galvão de Carvalho

Procurador da República

Athayde Ribeiro Costa

Procurador da República

Laura Gonçalves Tessler

Procuradora da República